

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3880

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1**  
**IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DESPACHO

Oficie-se à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e a Universidade Estadual de Roraima, determinando que enviem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de todos os inscritos no Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares QOPM, com as respectivas qualificações e endereços, inclusive CEP.  
Após, intime-se o Impetrante para que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009937-6**  
**IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

1 – Defiro a cota ministerial de fls. 109 a 111.  
2 – Expeça-se novo mandado de notificação, instruído com cópia do referido parecer (fls. 109 a 111), a fim de que a indigitada autoridade coatora, no prazo e na forma da lei, apresente informações e documentos que entender necessários.  
3- Após, lavre-se termo de vista ao douto Procurador-Geral de Justiça.  
Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010314-5**  
**IMPETRANTE: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**IMPETRADA: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

1. Aguarde-se em cartório até o julgamento do Agravo Interno n° 010.08.010349-1;
2. Após, apense-se àquele;
3. Em seguida, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;
4. Por fim, conclusos.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**AÇÃO PENAL N° 010 03 001261-0**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: SEBASTIÃO PORTELA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO E DR. ROBERTO GUEDES AMORIM**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

O acusado **SEBASTIÃO PORTELA** denunciado por Crime de Responsabilidade (Dec. Lei 201/1967), quando Prefeito Municipal de Caracaraí, vem se furtando, juntamente com seus advogados, em atos de impulso processual, procrastinando o feito, observação constatada pelo Ministério Público às fls. 2854/2856, quando o processo corria em primeira instância, tendo sido declarada a sua revelia.

Recebidos os autos que tramitam nesta Corte de Justiça desde 30.06.2003, em 03.07.2008, neste estado, defiro as promoções do *Parquet* às fls. 2826/2827 e fls. 2861 para **INTIMAR** os advogados **JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO** (Procuração fls. 265 – II volume) e **ROBERTO GUEDES AMORIM** (Procuração fls. 2749 – XIV volume) para cumprimento dos art. 10 e 11 da Lei 8.038/90.

Se assim não fizerem, nomearei Defensor Dativo, seguindo-se o prelito diploma e consequente julgamento em Sessão Plenária, tudo em favor do seu constituinte.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE JULHO DE 2008.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007763-0 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**1º APEDALDO/ 2º APELANTE: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: DR. HUMBERTO HOLSBACH**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**



DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008530-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
APELADO: STHEFESSON FERNANDES RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APÉLAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA PELA NÃO-APRESENTAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO EFETUADO – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO  
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008719-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: DAYANE MENDES DE LIMA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – APÉLAÇÃO – INTIMAÇÕES, VIA DJ, SEM CONSTAR O NOME DO ADVOGADO DOS AUTORES E NÃO-INTIMAÇÃO PESSOAL PARA SE MANIFESTAREM EM 48 HORAS – NULIDADE PARCIAL DO FEITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007009074-0 – BOA VISTA-RR  
EMBARGANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
EMBARGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001006006551-2 – BOA VISTA-RR  
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
EMBARGADA: MARLEIDE DE MELO CABRAL  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 03 de junho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001007009028-6 – BOA VISTA-RR  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI  
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA  
AGRAVADA: J R PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INEFICÁCIA DAS NOTAS PROMISSÓRIAS. AUSÊNCIA DA DATA DE EMISSÃO. REQUISITO OBRIGATÓRIO. ART. 75, N° 6, DA LU. ADULTERACAO DAS NOTAS. CONDENAÇÃO DA AGRAVADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ARTS. 17 E 18, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Des. Mauro Campello**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008073-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
APELADO: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Intime-se a Apelada, conforme pedido de fl. 110.

BV, 03/07/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009836-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MAYCON DE CARVALHO BARBOSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara única:

Intime-se o Defensor Público **STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ** para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação subscrita pelo apelante **MAYCON DE CARVALHO BARBOSA** ou juntar procuração com poderes especiais a fim de que o pedido de desistência manejado às fls. 261 seja homologado.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008874-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ARISTONIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DESPACHO**

À Secretaria da Câmara única:

Compulsando os autos, verifica-se que devidamente intimado no dia 20 de novembro de 2007 para apresentar as razões de recorrer, conforme solicitado às fls. 395, o Defensor Público **STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ** somente manifestou-se em 20 de maio de 2008, para requerer a desistência do recurso de apelação, sem observar os devidos cuidados legais.

Em face do exposto, intime-se o Defensor Público Geral para conhecimento e providências cabíveis, principalmente, quanto ao requerido, devendo apresentar manifestação subscrita pelo apelante **ARISTONIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL** ou juntar procuração com poderes especiais a fim de que o pedido de desistência manejado às fls. 412 seja homologado.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010345-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao advogado do réu para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010348-3 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
PACIENTE: RONIALMEIDA VIANA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXECUÇÃO N° 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR**  
**EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Considerando o pedido de fls. 473/474, comprove o exequente a titularidade da empresa mencionada.

Boa Vista, 07 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 010.08.010070 – 3 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO**  
**ADVOGADO: DR. JOSE LUCIANO HENRIQUES MELO DE MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível, distribuída à esta relatoria, onde a Apelada atravessou petição nesta Segunda Instância, informando que, em decisão proferida em 23 de abril de 2008, o MM. Juiz titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 8ª Vara Cível, interpretando despacho do Juiz titular ao receber a apelação, entendeu que o mesmo acatou o pleito do Estado, fazendo cessar por ora, a reintegração da servidora afastada, na forma determinada na sentença.

A Apelada aduziu que, no caso em tela, a apelação deveria ser recebida apenas no efeito devolutivo, haja vista o que dispõe o art. 520, VII, do CPC.

Assim, analisando o referido pedido, em juízo prévio de admissibilidade, recebi a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII do CPC, tendo como consequência o cumprimento da antecipação de tutela, para determinar o imediato retorno da apelada aos quadros da Secretaria de Estado da Fazenda ao cargo anteriormente ocupado.

Determinei a intimação da Procuradoria Geral do Estado e ao Exmo. Sr. Secretário de Fazenda para que cumprissem integralmente a antecipação de tutela concedida, sob pena de encaminhamento de peças ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência, fixando multa pelo descumprimento, em R\$ 1.000,00 ao dia.

Contudo, às fls. 468/471, consta pedido de reconsideração da referida decisão, onde, alegando matéria de mérito e outras nuances do caso, pede reforma da decisão.

Analizando o pedido em tela, verifico que o mesmo não há como prosperar, pois não rebate os fundamentos legais pelos quais a decisão foi proferida, não resultando no convencimento de equívoco daquela decisão monocrática, limitando-se a trazer argumentos de mérito que serão analisados oportunamente, no julgamento da apelação.

Assim, mantendo a decisão de fls. 456/459, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Após, conclusos.

Boa Vista, 07 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 010.07.008058-4 – BOA VISTA-RR**  
**AUTOR : JOSE RIBEIRO DE FARIA**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRAÃO NETO**  
**RÉU : MUNICÍPIO DO CANTÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de Ação Rescisória onde o requerente JOSE RIBEIRO DE FARIA, inconformado com o acórdão publicado no DPJ n° 3019 de 03 de dezembro de 2004, com trânsito em julgado em 02 de fevereiro de 2005, pede a reforma do mesmo.

Alega que o acórdão, após transitado em julgado pode ser rescindido quando obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável (art.485, VII).

Aduz para isso que:

Que a Sentença proferida no autos nº 010.01.009014-7/8ª Vara Cível, não caberia pagamento em virtude da ausência do Processo Licitatório;

Que a sentença proferida nos autos nº 010.05.110699-4/3º J.E.C.C., não caberia o pagamento em virtude da Illegitimidade da Parte Passiva ad causam;

Que em ambos os processos, especialmente o que tramitou perante o 3º J.E.C.C., ficou comprovada a realização dos serviços prestados pelo Requerente;

Que o feito que tramitou perante o 3º J.E.C.C., trouxe novas provas, inclusive suscitando, de certa forma, uma dúvida acerca de quem pagará o requerente.

É o breve relato. Decido.

A presente ação rescisória não merece prosperar, pelas razões adiante aduzidas:

Inicialmente, vale frisar, que o autor requereu a rescisão do acórdão extemporaneamente, pois se o mesmo transitou em julgado em 02 de fevereiro de 2005, o prazo expirou em fevereiro de 2007 e a rescisória foi proposta em agosto do mesmo ano.

O autor alega que a presente ação seria tempestiva em virtude do mesmo ter ingressado com monitória no Juizado Especial, que teve transito em julgado em 18 de dezembro de 2006, possibilitando assim a apresentação da rescisória.

Ocorre que não pode o autor pedir a rescisão de um acórdão e contar o prazo da rescisória a partir do transito em julgado de outro acórdão, como se este fosse continuação daquele.

Por fim, não se poderia cogitar de rescisão do acórdão da Turma Recursal, a uma por não ser decisão de mérito e a duas por não ser permitida naquela seara, conforme disposição expressa no art. 59 da Lei 9.099/95, a propósito de ação rescisória.

Do exposto, verifica-se que a inicial não tem condições de ser recebida. Assim, de acordo com o artigo 495 do CPC, indefiro a inicial, por ser extemporânea e nos termos dos artigos 267,I do CPC e 175, XIII do RITJRR, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito.

Boa Vista, 07 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.008063-4 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADO: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Considerando que os Embargos de Declaração foram juntados aos autos, após o julgamento dos Embargos Infringentes, entendo prejudicada sua análise.

Ademais, *ad argumentandum tantum*, é consequência lógica da succumbência, que a parte atingida por esta, arque com as despesas

de custas e honorários advocatícios, não havendo nenhuma contradição ou omissão no julgado.  
Assim, retornem os autos à presidência para as providências cabíveis, em virtude da mencionada interposição de agravo contra as decisões denegatórias dos Recursos Especial e Extraordinário.  
Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010382-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA**  
**PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010352-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**  
**PACIENTE: MARCIO DA SILVA CRUZ**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010371-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**PACIENTE: SILVANIA SEVERA PINHO DE ARAÚJO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010353-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**  
**PACIENTE: JUSCELINO MOREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009958-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: GERCIVÂNIA SOUZA DE PAULA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE JULHO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008469-3 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: RAMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.  
DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004765-2 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE/RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDO/RECORRENTE: CHANDROUTIE KHAN**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.**  
**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008427-1 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: ZORAIDE COTA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.**  
**DESPACHO**

I – Intime-se o advogado da recorrida, Dr. Waldir do Nascimento Silva, para ratificar expressamente os atos praticados anteriormente pela Dra. Dircinha Carreira Duarte, sob pena de extinção do feito.

II – Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.06.005868-1 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS**  
**RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR**  
**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.**  
**DECISÃO**

I – Chamo o presente feito à ordem.

II – Existe nos autos recurso especial interposto por IATA – International Air Transport Association contra o v. acórdão de fls. 370/374, cujo juízo de admissibilidade ainda não foi efetuado.

III – Às fls. 472/473, a recorrente requer a revogação expressa da liminar concedida nos autos.

IV – Desse modo, intimem-se a recorrente para informar se persiste o seu interesse em recorrer, conforme petição às fls. 370/374.

V – Após, conclusos.

VI – Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.07.008359-6 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: FLORA RIBEIRO ALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Requereu o Estado de Roraima, às fls. 89/91, fossem declarados nulos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Juntou documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Conforme certidões à fl. 138, a advogada da parte recorrida, mesmo tendo sido intimada via DPJ, não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Determinou-se então a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, e intimou-se pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, a fim de ratificar os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Intimada pessoalmente, conforme mandado à fl. 144, verso, a recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para constituir novo patrono, conforme certidão à fl. 145.

É o relatório. Decido.

Não tendo sido sanado *opportuno tempore* o defeito, assinalado prazo razoável para fazê-lo e intimada pessoalmente a parte para tal, a declaração de nulidade dos atos do processo praticados pela advogada impedita se impõe, conforme preconizado pelo artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil. Nesse sentido, julgado do Superior Tribunal de Justiça, da relatoria da Exma. Ministra Nancy Andrighi:

*"Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, por quanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342/RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).*

Perdurando o dito impedimento de 15 de dezembro de 2005 até 05 de novembro de 2007, são inexistentes os atos praticados desde a inicial.

Isto posto, declaro a nulidade absoluta dos atos praticados pela Dra. Dircinha Carreira Duarte durante todo o período acima assinalado, em razão da irregularidade de representação processual, com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO sem análise do mérito, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N°. 010.07.008957-7 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: ANTONIO EUDES LOURETO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Requereu o Estado de Roraima, às fls. 163/165, fossem declarados nulos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Juntou documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Conforme certidões à fl. 176, a advogada da parte recorrida, mesmo tendo sido intimada via DPJ, não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Determinou-se então a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, e intimou-se pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, a fim de ratificar os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Intimado pessoalmente, conforme mandado à fl. 182, verso, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para constituir novo patrono, conforme certidão à fl. 183.

É o relatório. Decido.

Não tendo sido sanado *opportuno tempore* o defeito, assinalado prazo razoável para fazê-lo e intimada pessoalmente a parte para tal, a declaração de nulidade dos atos do processo praticados pela advogada impedida se impõe, conforme preconizado pelo artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil. Nesse sentido, julgado do Superior Tribunal de Justiça, da relatoria da Exma. Ministra Nancy Andrighi:

*"Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, por quanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342/RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).*

Perdurando o dito impedimento de 15 de dezembro de 2005 até 05 de novembro de 2007, são inexistentes os atos praticados desde a inicial.

Isto posto, declaro a nulidade absoluta dos atos praticados pela Dra. Dircinha Carreira Duarte durante todo o período acima assinalado,

em razão da irregularidade de representação processual, com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO sem análise do mérito, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### **PORTARIAS DO DIA 10 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 624** – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 14 a 25.07.2008, em virtude de recesso da titular.

**N.º 625** – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos, no período de 21.08 a 02.09.2008, em virtude de recesso do titular.

**N.º 626** – Determinar, a pedido, que a servidora **NATHIMA FERREIRA SAMPAIO DANIEL**, Assistente Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 14.07.2008.

**N.º 627** – Determinar que o servidor **ANTONIO EDMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, da Corregedoria Geral de Justiça passe a servir na Seção de Transporte, a contar de 11.07.2008.

**N.º 628** – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção e **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para participarem dos cursos “Interconexão de Redes” e “Roteamento Avançado”, que realizar-se-ão nas cidades de Brasília-DF e João Pessoa-PB, nos períodos de 14 a 18.07.2008 e de 15 a 19.09.2008, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

**Procedimento Administrativo n° 739/2007**

**Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima**

**Assunto: Cessão de Servidora**

#### **Decisão**

O pedido foi indeferido por contrariar o disposto no artigo 87, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

Remetido o Ofício ao requerente informando o indeferimento do pedido, bem como solicitando manifestação quanto ao interesse em renovar a pretendida cessão com ônus para aquela Instituição, não houve até presente data qualquer resposta, o que demonstra o desinteresse de S. Exa. em dar continuidade à cessão da servidora Jeane Severino dos Santos sem ônus para este Tribunal, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n° 613/2007**

**Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima**

**Assunto: Cessão de Servidora**

**Decisão**

O pedido foi indeferido por contrariar o disposto no artigo 87, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

Remetido o Ofício ao requerente informando o indeferimento do pedido, bem como solicitando manifestação quanto ao interesse de se processar a pretendida cessão com ônus para aquela Instituição, não houve até presente data qualquer resposta, o que demonstra o desinteresse de S. Exa, em dar continuidade ao feito, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 488/2006**

**Origem:** Gab. Des. Robério

**Assunto:** Nomeação Servidora

**Decisão**

Diane da inéria da doura Procuradoria-Geral do Estado em responder a solicitação desta Corte de Justiça quanto solicitação de exclusão do nome da servidora Edna Pereira Bispo da dívida ativa do Estado, notifique-se a servidora para informar se ainda existe alguma pendência em seu nome junto àquele Órgão, atinente à mencionada anotação.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Precatório nº 012/2007**

**Requerente:** Jefferson Antônio Garcia

**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia

**Requerido:** Estado de Roraima

**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado

**Requisitante:** Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca de Boa Vista

**Decisão**

Considerando a informação do Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 35), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 382.544,64 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em nome de MESSIAS GONÇALVES GARCIA.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 861/2008**

**Origem:** Gabinete da Presidência

**Assunto:** CADASTRO NA ANAMAGES

**Decisão**

Haja vista a inéria da Associação Nacional dos Magistrados em responder o Ofício enviado (fl. 10) solicitando sua regularização cadastral junto a este Tribunal, para possibilitar o débito em folha de pagamento a título de contribuição associativa em seu favor, reiterados às fls. 11, 13 e 16, remetam-se os autos a S. Exa., o eminent Des. Mauro Campello, para manifestação, haja vista a demonstrada falta de interesse da Associação em firmar o mencionado acordo.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 1680/2008**

**Requerente:** Rutiana da Luz de Oliveira

**Assunto: Solicitação de auxilio-funeral****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21; defiro parcialmente o pedido.

2. Autorizo o pagamento do auxilia-funeral à companheira do servidor falecido, devendo-se excluir dos cálculos feitos à fl. 13 a indenização de transporte, por se tratar de verba indenizatória, nos termos do artigo 189 da LCE nº. 053/01 e da Resolução nº. 033/04.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 1446/2008**

**Origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

**Assunto:** Solicitação de Informações

**Decisão**

Atendida à fl. 15 a solicitação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (fl. 02), arquivem-se os autos.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008**

**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça

**Assunto:** Apuração de Transgressão Disciplinar

**Decisão**

Defiro o pedido de parcelamento do valor devido pelo servidor G. R. O., a título de penalidade (suspensão por noventa dias) por prática de transgressão disciplinar, convertida em multa, nos termos do artigo 123, § 2º, da Lei Complementar, haja vista o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº. 053/01, sobre reposições e indenizações ao erário pelos servidores públicos estaduais.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 10 DE JULHO**  
DE 2008.  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 625/2007**

**Origem:** Divisão de Material

**Assunto:** Solicita o aquisição de material de construção

**DECISÃO**

1. Homologo o certame.

2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

**Procedimento Administrativo nº 1.163/2008**

**Origem:** Targino Carvalho Peixoto

**Assunto:** Solicita o pagamento da diferença do abono de férias do exercício de 2006.

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a dívida de exercício anterior junto ao servidor Targino Carvalho Peixoto, relativa a pagamento da diferença do abono de férias do exercício de 2006, no valor de R\$ 438,90 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.555/2008  
**Origem:** Comissão Permanente de Sindicância  
**Assunto:** Solicita o pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.576/2008  
**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Solicita o pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.601/2008  
**Origem:** Comarca de Rorainópolis  
**Assunto:** Solicita o pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.602/2008

**Origem:** Comarca de Rorainópolis

**Assunto:** Solicita o pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Francisco Firmino dos Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.605/2008

**Origem:** Juizado da Infância e Juventude

**Assunto:** Solicita o pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennysion Dahyan Pastana da Penha e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	013/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de reprografia.
<b>CONTRATADA:</b>	Rômulo P. da Silva (Etc & Tal Assistência Técnica e Suprimentos pra Copiadoras).
<b>VALOR:</b>	R\$ 192.900,00
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	009/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento e instalação de grupo gerador com abrigo na Comarca de Mucajá.
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	BV Norte Construção e Comércio Ltda.

<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica prorrogado por 45 dias o prazo de entrega do objeto do Contrato nº 009/2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2008

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

#### RESOLVE:

N.º 647 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ADEMIR AZEVEDO BRAGA**, Oficial de Justiça, no período de 30.06 a 04.07.2008.

N.º 648 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLAUDIO OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, no período de 18 a 20.06.2008.

N.º 649 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 02 a 06.06.2008.

N.º 650 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, no período de 11 a 20.06.2008.

N.º 651 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, no período de 23 a 27.06.2008

N.º 652 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, no período de 05 a 11.06.2008.

N.º 653 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, no período de 30.06 a 04.07.2008.

N.º 654 – Conceder à servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 08 a 16.10.2008.

N.º 655 – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para ser usufruído no período de 20 a 28.10.2008.

N.º 656 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.08.2008 e de 20 a 29.10.2008.

N.º 657 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 21 a 31.07.2008.

N.º 658 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06 a 19.12.2008.

N.º 659 – Alterar as férias do servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2008.

N.º 660 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 23.09 a 07.10.2008.

N.º 661 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.07.2008 e de 24 a 28.11.2008.

N.º 662 – Alterar as férias da servidora **OLANE INÁCIO MATOS DE LIMA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 17.10.2008 e de 02 a 26.03.2009.

N.º 663 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHÓ NUNES**, Escrivã, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/07/2008

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010392-1

Impetrante: Edilene de Sousa Martins, Impetrado: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.

000,00 Adv - Antonio Carlos de Oliveira.

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): A: A o Padilha

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010390-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Ione Farias de Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Gil Vianna Simões Batista.

Juiz(íza): Carlos Henriques

### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010389-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luciany de Araújo Pinho => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### AGRADO REGIMENTAL

00004 - 01008010391-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ronycassia Varão Barros => Distribuição por Dependência, Adv - Samuel Weber Braz, Eduardo Daniel Lazart Morón.

Juiz(íza): José Pedro

### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008010393-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00006 - 01008010394-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luis Carlos Leitão Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01008010395-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: João Paulo Rocha Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

000229AM =>00178  
 000239AM-A =>00182  
 000336AM-A =>00167, 00199, 00200, 00202, 00203  
 001168AM-E =>00099  
 003063AM =>00260  
 003236AM =>00280  
 003351AM =>00222, 00225, 00299  
 003380AM =>00274  
 003879AM =>00264  
 004766AM =>00197  
 004876AM =>00190, 00211  
 005086AM =>00211  
 005267AM =>00197  
 006003AM =>00197  
 006237AM =>00168, 00197  
 013827BA =>00173  
 010422CE =>00225  
 010423CE =>00225  
 008773ES =>00200, 00203, 00205, 00206, 00289  
 009512ES =>00205, 00289  
 009786ES =>00205  
 018814GO =>00301  
 095613MG =>00234  
 096413MG =>00293  
 003771PA =>00198  
 011336PA =>00210  
 011491PA =>00281, 00282  
 029720PR =>00233, 00234  
 093720RJ =>00111  
 000655RO-A =>00297  
 000910RO =>00297, 00304  
 001302RO =>00277  
 000000RR =>00156, 00160, 00161  
 000003RR =>00122  
 000020RR =>00298  
 000021RR =>00226, 00314  
 000025RR-A =>00194, 00219, 00236, 00246  
 000042RR-B =>00218  
 000042RR =>00152, 00276, 00278, 00279, 00287, 00291  
 000058RR =>00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243  
 000060RR =>00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243  
 000065RR-A =>00259  
 000066RR-A =>00290  
 000068RR-E =>00103  
 000070RR-B =>00036  
 000072RR-B =>00222  
 000073RR-B =>00058  
 000074RR-B =>00024, 00227, 00228, 00251, 00252, 00253, 00254  
 000077RR-A =>00124  
 000077RR-E =>00115, 00269  
 000078RR-A =>00170, 00261  
 000083RR-E =>00127  
 000087RR-B =>00101  
 000087RR-E =>00160, 00170, 00171, 00193, 00245, 00260,  
 00268, 00269, 00273, 00295  
 000088RR-E =>00122, 00188, 00193, 00283  
 000090RR-E =>00185, 00201  
 000092RR-B =>00096, 00129, 00146, 00192  
 000094RR-B =>00215  
 000094RR-E =>00136, 00232, 00278  
 000095RR-E =>00174  
 000098RR-A =>00165, 00178

000098RR-B =>00295  
 000099RR-E =>00099, 00121, 00141, 00174, 00180, 00264,  
 00282, 00296, 00301  
 000101RR-B =>00185, 00201, 00215, 00220, 00276  
 000105RR-B =>00158, 00198, 00214, 00220, 00229, 00230,  
 00231, 00271, 00300, 00307  
 000107RR-A =>00183, 00216, 00294, 00298  
 000110RR-B =>00226, 00261  
 000110RR-E =>00122, 00270, 00286, 00296  
 000111RR-B =>00228, 00254  
 000112RR-B =>00135, 00344  
 000112RR =>00224  
 000113RR-E =>00265  
 000114RR-A =>00160, 00171, 00193, 00250, 00256, 00260,  
 00268, 00269, 00273, 00295  
 000117RR-B =>00263, 00276  
 000118RR =>00316  
 000120RR-B =>00113, 00115  
 000120RR-E =>00120, 00284  
 000123RR-B =>00148  
 000124RR-B =>00105, 00226, 00314, 00323  
 000125RR-E =>00160, 00272  
 000125RR =>00173, 00212, 00225, 00227, 00259  
 000126RR-B =>00094  
 000130RR-B =>00208  
 000131RR =>00266  
 000136RR-E =>00207, 00250, 00272, 00276  
 000137RR-E =>00232  
 000138RR-E =>00149  
 000138RR =>00173, 00276  
 000144RR-A =>00105, 00226, 00227, 00294, 00314, 00323  
 000144RR-B =>00235  
 000144RR =>00280, 00285  
 000146RR-A =>00262, 00267  
 000146RR-B =>00100, 00106  
 000149RR-B =>00172  
 000149RR =>00016, 00139, 00182, 00189, 00273, 00277  
 000153RR-B =>00015  
 000160RR-B =>00114, 00126, 00144  
 000160RR =>00170, 00270, 00278  
 000162RR-A =>00183, 00283, 00290  
 000162RR-B =>00176  
 000164RR =>00102, 00133, 00153  
 000165RR-A =>00151  
 000169RR =>00259  
 000171RR-B =>00022, 00099, 00121, 00138, 00141, 00155,  
 00174, 00180, 00264, 00296, 00301  
 000172RR-B =>00207, 00276, 00284  
 000172RR =>00262  
 000175RR-B =>00160, 00171, 00263, 00265, 00268, 00269,  
 00273, 00303  
 000177RR =>00217  
 000178RR-B =>00104, 00118, 00131, 00147, 00154  
 000178RR =>00122, 00172, 00188, 00193, 00212, 00221, 00224,  
 00283, 00286  
 000179RR-B =>00123  
 000181RR-A =>00171, 00172, 00223, 00224  
 000182RR-B =>00267  
 000184RR-A =>00244, 00284  
 000185RR =>00198, 00275, 00361  
 000187RR-B =>00270  
 000189RR =>00140, 00179, 00353  
 000190RR =>00336, 00337, 00358  
 000199RR-B =>00117, 00127  
 000201RR-A =>00113, 00117, 00173, 00212, 00227, 00295  
 000203RR =>00122, 00184, 00188, 00193, 00212, 00221, 00224,  
 00257, 00262, 00270, 00283, 00286, 00296, 00302  
 000205RR-B =>00023, 00158, 00216  
 000206RR =>00148  
 000208RR-A =>00185, 00265, 00275  
 000208RR-B =>00362  
 000209RR-A =>00276, 00284  
 000209RR =>00016, 00233, 00319  
 000212RR =>00315  
 000215RR =>00221  
 000218RR-B =>00339  
 000219RR-B =>00109  
 000221RR-B =>00178  
 000222RR =>00095, 00123, 00132  
 000223RR-A =>00094, 00261, 00263, 00276, 00290, 00292, 00293  
 000223RR =>00205, 00266, 00274, 00277, 00302, 00314  
 000226RR =>00232, 00261, 00278  
 000231RR =>00094, 00111, 00148, 00258, 00263

000233RR-B =>00244, 00295  
 000236RR-A =>00264  
 000236RR =>00021, 00103  
 000239RR-A =>00165, 00166, 00169, 00195, 00272  
 000239RR =>00226  
 000240RR-B =>00301  
 000240RR =>00162, 00301  
 000242RR =>00023  
 000245RR-A =>00301  
 000246RR-B =>00354, 00356  
 000247RR-B =>00166, 00182, 00204  
 000248RR-B =>00136, 00181, 00207, 00332  
 000250RR-B =>00097, 00107, 00159  
 000252RR-B =>00097  
 000254RR-A =>00142, 00213, 00350, 00355  
 000262RR =>00115, 00232  
 000263RR =>00033, 00181, 00232, 00265, 00278, 00320  
 000264RR-A =>00172, 00193, 00224, 00270  
 000264RR =>00160, 00170, 00171, 00187, 00193, 00245, 00260,  
 00261, 00263, 00268, 00269, 00272, 00273, 00295, 00303, 00305,  
 00306  
 000265RR-B =>00120  
 000267RR-B =>00305  
 000269RR-A =>00164, 00196, 00211  
 000269RR =>00160, 00216, 00260, 00261, 00268, 00269  
 000270RR-B =>00187, 00193, 00245, 00250, 00256, 00268,  
 00269, 00272, 00273, 00295  
 000276RR-A =>00189, 00292  
 000277RR-A =>00025  
 000277RR-B =>00108, 00183, 00216, 00294  
 000278RR =>00266  
 000280RR-B =>00179  
 000281RR =>00094, 00263  
 000282RR =>00266, 00267, 00288  
 000284RR =>00247, 00262  
 000285RR =>00020, 00174, 00213  
 000286RR-A =>00279, 00287  
 000287RR =>00133, 00148, 00309, 00310, 00311, 00312, 00334  
 000289RR-A =>00211  
 000292RR-A =>00097, 00107  
 000297RR-A =>00313  
 000299RR =>00234  
 000300RR-A =>00261  
 000300RR =>00279, 00287  
 000311RR =>00116, 00128, 00130, 00148, 00150  
 000315RR =>00136  
 000316RR =>00232, 00278  
 000317RR =>00271  
 000320RR =>00018, 00019  
 000321RR =>00325  
 000327RR =>00162  
 000330RR =>00264  
 000333RR =>00342, 00343, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349,  
 00351, 00359  
 000336RR =>00195  
 000337RR =>00110, 00119, 00124, 00125, 00137, 00142, 00143,  
 00178  
 000342RR =>00213  
 000343RR =>00179  
 000344RR =>00277  
 000355RR =>00305  
 000358RR =>00247  
 000368RR =>00127  
 000381RR =>00293, 00305  
 000384RR =>00175  
 000385RR =>00149, 00179, 00186, 00327, 00340  
 000387RR =>00175  
 000394RR =>00232, 00261, 00278  
 000409RR =>00247  
 000410RR =>00213  
 000412RR =>00226  
 000413RR =>00103  
 000420RR =>00232  
 000429RR =>00145  
 000431RR =>00307  
 000436RR =>00216  
 000441RR =>00324  
 000444RR =>00099, 00155, 00180, 00264, 00281, 00282, 00296,  
 00302  
 000445RR =>00248, 00249, 00255  
 000446RR =>00174, 00264, 00301  
 000447RR =>00225  
 000449RR =>00289

000451RR =>00245  
 000457RR =>00307, 00352  
 000463RR =>00287  
 000467RR =>00275  
 000468RR =>00157, 00160, 00171, 00177  
 000473RR =>00180  
 000475RR =>00241, 00242  
 000481RR =>00169, 00195, 00199, 00206  
 000496RR =>00179  
 000497RR =>00328, 00363  
 000505RR =>00202  
 044250RS =>00297  
 050037RS =>00261  
 020591ISP =>00163  
 074316SP-A =>00191  
 084206SP =>00210  
 086803SP =>00360  
 112202SP =>00209  
 197527SP =>00222, 00225, 00299

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### IMPUGNAÇÃO

00023 - 001008193606-3

Ipugnante: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

### INDENIZAÇÃO

00024 - 001008193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### HABILITAÇÃO DE PARTE

00020 - 001008193175-9

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### SAVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00021 - 001008188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deudslete Coelho Filho => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

### POSSESSÓRIA

00022 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros

Réu: Arthur Gomes Barradas => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### EMBARGOS DEVEDOR

00025 - 001008193927-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00026 - 001008193930-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rosivaldo Nascimento de Souza => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO

00027 - 001008193597-4

Ipugnante: O Municipio de Boa Vista

Impugnado: James Dean Cruz Barbosa => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

##### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00063 - 001008193657-6

Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00064 - 001007165812-3

Réu: Luiz Airton de Almeida => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008193942-2

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

##### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00059 - 001008188559-1

Requerente: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TÓXICOS

00060 - 001008193668-3

Indicado: F.F.B. e outros => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### PRISÃO PREVENTIVA

00061 - 001008193386-2

Autor: M.P.E.R. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001008193384-7

Autor: O.M.P.E.R. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

##### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00066 - 001004088028-7

Indicado: I.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004095021-3

Indicado: O.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006133741-5

Indicado: R.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006136216-5

Indicado: A.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007156451-1

Indicado: J.M.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007156483-4

Indicado: A.S.A. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007163234-2

Indicado: N.S.G. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007163248-2

Indicado: A.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007163291-2

Indicado: A.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007163455-3

Indicado: D.S.S.O. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007163611-1

Indicado: J.V. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007168197-6

Indicado: A.G.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007169837-6

Indicado: E.A.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007169890-5

Indicado: C.A.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007169920-0

Indicado: R.W.V.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007173790-1

Indicado: M.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007173880-0

Indicado: R.N.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007174018-6

Indicado: J.F.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007177958-0

Indicado: A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007178054-7

Indicado: L.C.S. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007178057-0

Indicado: L.H.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008181307-2

Indicado: P.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008181313-0

Indicado: C.L.S. => Transferência Realizada em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008181478-1

Indiciado: A.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008181517-6

Indiciado: A.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00091 - 001008193659-2

Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008193662-6

Réu: Francisco Lucio Batalha =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00028 - 001005123934-0

Indiciado: F.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008193646-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ COSTUMES**

00030 - 001005123931-6

Indiciado: F.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00031 - 001008193644-4

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Dependência em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008193658-4

Indiciado: E.B.M. => Distribuição por Dependência em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00033 - 001006145526-6

Indiciado: C.M.M.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Rárison Tataira da Silva.

00034 - 001007153147-8

Indiciado: M.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156787-8

Indiciado: O.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156827-2

Indiciado: V.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Augusto Dantas Leitão.

00037 - 001008188730-8

Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. => Processo só  
possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00038 - 001006148638-6

Indiciado: C.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006150916-1

Indiciado: A.C.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007153256-7

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163371-2

Indiciado: F.M.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00042 - 001007156532-8

Indiciado: L.F.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007163537-8

Indiciado: M.A.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00044 - 001006148540-4

Indiciado: R.M.L.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00045 - 001006131628-6

Indiciado: A.M.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ COSTUMES**

00046 - 001008181340-3

Indiciado: J.G.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00047 - 001005117779-7

Indiciado: P.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007178157-8

Indiciado: M.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008193645-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008193667-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00051 - 001007152996-9

Indiciado: J.L.G.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007156333-1

Indiciado: J.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007168193-5

Indiciado: A.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007173952-7

Indiciado: F.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00055 - 001006132179-9

Indiciado: J.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156646-6

Indiciado: A.S.V.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008181477-3

Indiciado: I.P.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00058 - 001008193648-5

Requerente: Samuel Marques => Distribuição por Dependência em 08/07/2008. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00093 - 001008193647-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008193417-5

Infrator: Y.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008193429-0

Requerente: W.S.S.

Criança Adol: I.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001008193341-7

Educando: N.L.D. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193418-3

Educando: W.E.C.E. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193419-1

Educando: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008193420-9

Educando: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193421-7

Educando: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008193422-5

Educando: M.I.S.O. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008193423-3

Educando: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008193424-1

Educando: S.S.J. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008193425-8

Educando: M.F.P. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008193426-6

Educando: J.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008193427-4

Educando: R.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008193428-2

Educando: C.H.A.B. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1AVARA CÍVEL

###### Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A):**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.

Requerido: E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 289. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00095 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001007157168-0

Requerente: P.C.L.B.

Requerido: R.N.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00097 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da autora em 05 dias, acerca da ausência da representante da autora. Boa Vista/RR, 27/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00098 - 001008189148-2

Requerente: K.S.D.

Requerido: E.C.D. => às 11:10 horas. Despacho: Designo o dia 16/07/2008, às 11:10 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Cryssion Castro de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf. Despacho: Oficie-se à GRA/MF (fls. 95) para que informe, em 05 dias, acerca do pagamento do alvará em nome de C.C. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00100 - 001007177593-5

Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00101 - 001007179410-0

Requerente: Antonia Selma Carvalho Meireles => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 15 dias. 02 - Após, manifeste-se o doto causídico. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00103 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira  
Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => Vista ao(s) doto causídico prazo de dia(s). Despacho: O doto causídico cumpre fls. 125vº. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.S.

Interditado: A.T.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 31, designe-se nova data para a audiência de interrogatório. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00106 - 001008190430-1

Requerente: A.V.M.G.

Interditado: A.M.G. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Retornem os autos ao representante do MPE/RR, tendo em vista que o requerido encontra-se hospitalizado, sem previsão de alta, conforme documento de fls. 09. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00107 - 001008192802-9

Requerente: M.B.S.S.

Interditado: L.L.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Retornem os autos ao ilustre representante do MPE/RR, tendo em vista que o requerido encontra-se em coma induzido, conforme documento de fls. 13. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00108 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr(a). Neusa Silva, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leydiane Vieira e Silva.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00109 - 001007162668-2

Requerente: M.F.A.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dota causídica. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a dota causídica de fls. 09, atenda o disposto às fls. 48vº, em 05 dias. 02 - Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao disposto, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz

de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001008182214-9

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 30, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Fadel, Angela Di Manso.

00112 - 001008192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Justiça gratuita  
03 - Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00113 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora cumprir desp. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a parte autora cumpre despacho de fls. 130, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues.

00114 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Pela derradeira, a parte autora esclareça o pedido de fls. 87/88, face o teor da sentença prolatada às fls. 47, em 48 horas, sob pena de arquivamento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00116 - 001007154555-1

Exequente: C.B.S.

Executado: J.F.S. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 68, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001007161944-8

Exequente: A.B.N. e outros

Executado: M.A.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado em 15 dias. Despacho: 01 - Recebo a apelação no duplo efeito. 02 - Diga o apelado em 15 dias. 03 - Após, remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00118 - 001007165328-0

Exequente: C.P.B.

Executado: J.R.N.B. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 63, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001008190307-1

Exeqüente: Y.P.B. e outros

Executado: L.L.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001008193219-5

Exeqüente: B.S.F.

Executado: J.C.M.F. => Despacho: 01 - A parte autora emende a inicial, posto que a medida coercitiva deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos 03 últimos meses). 02 - Com relação às demais parcelas, estas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. Atentando para o valor correto do salário mínimo à época e o valor atual. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldyr do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00121 - 001005119744-9

Autor: F.R.N.

Réu: S.A.C.N. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00122 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00123 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L. => Despacho: 01 - Desentranhem-se às fls. 93 e seguintes. Autue-se e apense aos presentes autos, como execução, a fim de não tumultuar o andamento. 02 - Exclua-se o causídico de fls. 117 do SISCOM e cadastre-se o atual representante. 03 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa (fls. 103 e 104vº). 04 - Diga o causídico do devedor (fls. 107) acerca das fls. 110/112, bem como tome ciência da audiência designada. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Elidoro Mendes da Silva.

00124 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar novo exame. Despacho: 01 - Cadastre-se o causídico do requerido. 02 - Tendo em vista a robustez da prova pericial, agende-se novo exame. 03 - Intimem-se as partes, sendo o mandado do requerido cumprido pelo Oficial de fls. 70, fazendo constar os telefones para contato. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00125 - 001007154979-3

Autor: M.V.F.P.

Réu: L.H.F.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Recebo a emenda à inicial de fls. 48. Inclua-se no pólo passivo. 02 - Após, cite-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001007167246-2

Autor: M.P.C.

Réu: A.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 26, proceda-se como requerido. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00127 - 001007165108-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.G.M.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 199-B, para manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 03/07/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Alexandre Martins Ferreira

#### INDENIZAÇÃO

00158 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2008 às 09:00 horas. Dr. César Henrique Alves Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

**PROMOTOR(A):**

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Josefa Cavalcante de Abreu

#### CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima => DECISÃO: A liminar já foi deferida pelo MM. Juiz Titular às fls. 27/28, tendo o requerente prestado caução às fls. 39. Neste pedido existe prova de união estável entre a devedora e Carlos Alberto dos Santos Vieira, motivo pelo qual defiro o arresto em 50% dos créditos a ele cabíveis, nos autos nº 2007.42.00.909916-0, em trâmite no 3º Juizado Especial Federal. Expeça-se mandado de arresto. Cumprida a liminar, cite-se na forma do artigo 802, do CPC. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito em Substituição. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 001002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Celia Maria Soares da Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 96). Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\*  
 Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00161 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora sobre o teor de fls.53. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00162 - 001006144975-6

Autor: Lucinor de Souza Barros

Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia II- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00163 - 001007179298-9

Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda

Réu: Gleen David Schiaveto => DESPACHO: Observe a autora o despacho de fls.20, sob pena de indeferimento (10 dias). Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valdemir Barsalini.

#### BUSCA E APREENSÃO

00164 - 001007177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Sergio Momm => DESPACHO: Diga a parte autora sobre o teor da certidão de fls. 17 (verso). Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00165 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alberto Meira.

00166 - 001006132636-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Carlos Augusto Alves da Rocha => REPÚBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Autos desarquivados. (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00167 - 001007177846-7

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Adaias Mesquita Primo => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 28, sob pena de indeferimento (10 dias). Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00168 - 001008182497-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisca Pereira Silva => DESPACHO: À exceção do licenciamento, oficie-se. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00169 - 001008182993-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Richardi de Oliveira Lima => DESPACHO: Defiro o pedido. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### COMINATÓRIA

00170 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: I- Considerando a existência de conexão com os autos 06 149790-4 também em trâmite neste juízo, suspenso o curso do presente feito, a fim de se evitar decisões contraditórias

II- Promova-se o apensamento. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel

Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00171 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Nomeio como perito Pedro de Souza Vasconcelos Filho, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo

II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários

III- Óbservem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 001006146704-8

Embargante: Posto Jatapu Ltda

Embargado: Posto Jumbo Ltda => DESPACHO: Intime-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EXECUÇÃO

00173 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 356/357. Diligências necessárias. Boa Vista, 08.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00174 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis a penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV)

II- Após, conclusos. Boa Vista, 27.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00175 - 001005106208-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.84). Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00176 - 001007160597-5

Exequente: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 33/34, entregando-a com recibo à sua subscritora. Defiro fls. 29/32. Diligências necessárias. Boa Vista, 08.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00177 - 001007177390-6

Exequente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00178 - 001004076940-7

Exequente: Gracie Maria Bazerra de Melo

Executado: Banco Fiat S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor/ impugnado. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00179 - 001004078314-3

Exequente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00180 - 001007177712-1

Exequente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Portal Produções e Eventos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.96(v). Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

## INDENIZAÇÃO

00181 - 001007152677-5

Autor: Liramoto Lira Motores Ltda

Réu: Banco Panamericano S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 250,00. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00182 - 001007157362-9

Autor: André Cláudio Bezerra Bonomo

Réu: Banco Dibens => REPUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Autos desarquivados. (Port. 02/99).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

## MONITÓRIA

00183 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00184 - 001006151546-5

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Marisa Augusta Oliveira de Castro => DESPACHO: Defiro fls. 74: oficie-se. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00185 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

## SAVARACÍVEL

### Expediente de 08/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00186 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00187 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 90). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00188 - 001007154435-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Antonio Clerton Castro Farias => DESPACHO - Defiro (fls. 74). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00189 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre a(s) certidão(ões) fls. 54/55v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

00190 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00191 - 001008184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda. => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nilson da Silva Santos.

## ALVARÁ JUDICIAL

00192 - 001008185327-6

Requerente: Neide Raposo Moreira => DESPACHO - Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das varas de família, via Cartório distribuidor. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00193 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00194 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: Darly Sales Silva => DESPACHO - Defiro requerimento de fl. 62. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00195 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda.

00196 - 001006146668-5

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Rossini Fagner Carvalho Gama => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00197 - 001006150643-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenor de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00198 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 122). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00199 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => Despacho: Defiro (fl. 31). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00200 - 001007170972-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mayner Silvestre de Amorim => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00201 - 001007174465-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elizomara Pereira do Nascimento => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fl. 41. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00202 - 001007177853-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis => DESPACHO - Defiro (fls. 31/32). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00203 - 001007177855-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elias Costa Garcia => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00204 - 001008180936-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raul da Rocha Freitas Neto => DESPACHO - Atente a parte autora que o presente feito encontra-se sentenciado Defiro requerimento de fl. 33/35. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 28/29. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00205 - 001008184606-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Hildebrando Jose de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55, devendo o Cartório efetuar a inclusão dos advogados indicados nas fls. 05/06. Após, intime-se a parte autora nos termos do despacho de fl. 54. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Clícia Lopes Ramos, Carlos Alessandro Santos Silva.

00206 - 001008186872-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mariene Freire Monteiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

**COMINATÓRIA**

00207 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00208 - 001007169103-3

Requerente: Wesley Pablo Matos da Costa

Requerido: Mariano Vieira Junior => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

**DECLARATÓRIA**

00209 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda => Despacho: Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II, do artigo 330, do CPC. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Simões Pessoa.

**DEPÓSITO**

00210 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Eliseu de Oliveira => DESPACHO - Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horar, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00211 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00212 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle

Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00213 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto

Embargado: Zenio Vianna Filho => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00214 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00215 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00216 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonieta

Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

#### EXECUÇÃO

00217 - 001001006142-1

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00218 - 001001006156-1

Exeqüente: Adelar José de Souza Martins

Executado: Elias Correia da Silva => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00219 - 001001006182-7

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00220 - 001001006192-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros => Despacho: Defiro (fl. 252). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00221 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00222 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho - Indefiro expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral haja vista o disposto na Resolução nº 020132 de 19/03/98 do TSE. Oficie-se tal qual pugnado à fl. 82. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00223 - 001001006435-9

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00224 - 001001006457-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00225 - 001001006565-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Eliete Santana

Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Daniela da Silva Noal.

00226 - 001001006917-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Valdeci João Fontana => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Irene Dias Negreiro.

00227 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO - Defiro (fls. 243/244). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00228 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 281v/286, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00229 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta do ofício e informação acerca do cumprimento da deprecada. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00230 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00231 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastião Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => DESPACHO - Defiro (fls. 134). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00233 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana => DESPACHO - Defiro (fls. 76/77). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz.

00234 - 001005119745-6

Exeqüente: Martins Auto Posto Ltda

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00235 - 001006130953-9

Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda

Executado: Big Brasil Ltda => Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta do ofício e solicitando informação acerca do cumprimento da deprecada. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00236 - 001006131199-8

Exeqüente: P R Pereira

Executado: A B Lira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00237 - 001006135436-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00238 - 001006135439-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Rarison Cavalcante da Silva => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00239 - 001006135445-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO - Cumpra-se com decisão de fl. 57. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00240 - 001006138774-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Clau Oliveira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00241 - 001006139049-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00242 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dariêldo Santos Carvalho => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00243 - 001006142292-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00244 - 001006150177-0

Exeqüente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00245 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda => DESPACHO - Defiro (fls. 60/61). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho,

Roberto Guedes de Amorim Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00246 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75v/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00247 - 001007173468-4

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Jaime Bonetti => Despacho: Defiro (fl. 44). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarcliano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00248 - 001007178419-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, atendendo ao informado na peça de fls. 36/37. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00249 - 001008184570-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Cristiane Texeira Gonçalves de Melo => DESPACHO - Defiro (fls. 29). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00250 - 001008184664-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 24). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00251 - 001008185103-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00252 - 001008185334-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 001008185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00254 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00255 - 001008188299-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Fernanda Santana Fialho => DESPACHO - Defiro (fls. 20). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00256 - 001008188358-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Relojaria Oficina Ltda e outros => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00257 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: By Tours Turismo e Representações Ltda e outros => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00258 - 001008182540-7

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001001006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO - Defiro (fls. 158). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00260 - 001001006281-7

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00261 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00262 - 001002038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00263 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO - Defiro (fls. 198/199). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00264 - 001002041451-1

Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => DESPACHO - Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação oposta (fls. 283/287). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00265 - 001002051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO - Defiro (fls. 131). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00266 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => DESPACHO - Cumpra-se com decisão de fls. 100/101. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00267 - 001003063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros

Executado: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficiente => Despacho: Int. pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00268 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria do Socorro Nascimento => DESPACHO - Defiro (fls. 164). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00269 - 001004093846-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Waldemira Gomes de Freitas => Despacho: Defiro (fl. 138). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00270 - 001004096950-2

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Variglog Varig Logística S/A e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00271 - 001005121257-8

Exequente: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara

Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001006136606-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A e outros

Executado: Elizabeth de Almeida Lima => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2008. Dr.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00273 - 001006147807-8

Exeqüente: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira Executado: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00274 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System => DESPACHO - Defiro (fls. 165). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00275 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 513/516, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00276 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => Despacho: Designe-se data para audiência preliminar tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00277 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 194. Cumpra-se. Boa Vista, 08/07/2008. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00278 - 001005124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00279 - 001007164916-3

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros => DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para ser realizada no mesmo dia determinado no processo de nº168665-2. Boa Vista, 26/06/08. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 09:40 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida, José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva.

00280 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V.

Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior.

00281 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G => DESAPACHO - Intime-se na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00282 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G => DESAPACHO - Intime-se na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00283 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 206v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00284 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Não houve intimação do depositário. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00285 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra => DESPACHO - Indefiro requerimento de fl. 34, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço da ré foram realizadas. Requeira, destarte, o que entender cabível. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza.

#### ORDINÁRIA

00286 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Despacho: Defiro (fl. 73). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00287 - 001007160446-5

Requerente: Igreja Evangélica Unção e Luz

Requerido: Raimundo Azevedo Almeida => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 09:40 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida, José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva.

00288 - 001007165436-1

Requerente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Requerido: Alderly de Souza Ferreira Klein => DESPACHO - Defiro (fls. 60). Diligencias necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00289 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giancarlo Sebastião Silva Cunha => Despacho:  
 Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fl. 46/59. Defiro o pedido de fl. 35, devendo o Cartório efetuar a inclusão dos advogados indicados nas fls. 06/07. Boa Vista, 26/06/2008.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho:  
 Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fl. 46/59. Defiro o pedido de fl. 35, devendo o Cartório efetuar a inclusão dos advogados indicados nas fls. 06/07. Boa Cavalcanti - Juiz de Direito. Vista, 26/06/2008. Mozarild Cavalcanti - Juiz de Direito.o Monteiro Adv - Rachel Gomes Silva, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felypppe Tavares Pereira.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00290 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => DESPACHO - Diga a parte autora. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto.

**REIVINDICATÓRIA**

00291 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Marinês Tomaz dos Santos => Despacho: Suspendo o feito. Aguarde-se pelo julgamento da ação conexa. Boa Vista, 08/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00292 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Abb => DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 201/202. Promova a abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória, Mamede Abrão Neto.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00293 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral

Requerido: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91/93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00294 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Int. a D. Perita nomeada acerca do depósito efetivado. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00295 - 001006150178-8

Autor: L Dantas da Costa Me e outros

Réu: José Antonio Sousa Mesquita => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

**6AVARACÍVEL****Expediente de 08/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00296 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping Réu: Canuto Cândido Chaves Neto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 56. Redesigno audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2008, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00297 - 001007179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Defiro o requerimento formulado pela parte ré, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para juntada da carta de preposto e instrumento de mandato. Não havendo possibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria existência do débito cobrado

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, suces sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 08 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Walter Gustavo da Silva Lemos.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00298 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO**

00299 - 001001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que forneça o número correto de inscrição no CNPJ da parte executada. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00300 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00301 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, conferindo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para juntada de instrumento de mandato. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto às preliminares suscitadas, tenho que incabíveis, já que os documentos colados à inicial, são suficientes à propositura da presente demanda. Melhor sorte não terá a alegada falta de interesse de agir. Como cediço, o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade da autora à pleiteada indenização e reparação, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a estas. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexiste outro meio a tanto. Dever, portanto,, como outrora afirmado, afastar as preliminares suscitadas. III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 08 de julho de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00302 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar  
Réu: Salomão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

## ORDINÁRIA

00303 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Izabel Paes Lopes => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 195 e nula a planilha de fl. 197. Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 168. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00304 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel  
Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido  
II - Não há questões preliminares a serem solvidas  
III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00305 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias.

00306 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexsandro Panta Silva => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 126 e 131. A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albí, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a Dra. Inajá Maduro para atuar no feito como Curadora Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-a, pessoalmente, a tanto. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00307 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos  
Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## 7AVARACÍVEL

## Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00128 - 001006150416-2

Requerente: W.D.M.S.  
Requerido: A.D.B.S. => DESPACHO. Defiro o pedido retro. Designo o dia 10/09/08, 09:30h, para audiência. Cite-se. Intimem-se, na forma requerida à fl. 50. BV, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001006151520-0

Requerente: D.R.  
Requerido: H.R.R.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 10/09/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimem-se. BV, 30/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00130 - 001007168016-8

Requerente: K.S.V. e outros  
Requerido: N.R.V. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 10/09/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001007168533-2

Requerente: V.C.O.N.  
Requerido: C.B.N. => DESPACHO. Designo o dia 24/09/08, às 10:30h, para A. I. J, na forma do pedido de fl. 33v. Intimações necessárias. BV, 30/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001007169393-0

Requerente: I.N.P.A.  
Requerido: J.P.A. => DESPACHO. Designo o dia 09/09/08, às 10:30h, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu na endereço profissional, contante na inicial. Intimem-se. BV, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001008180719-9

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.E.S. => DESPACHO. DESIGNO O DIA 11/12/08, às 10:45h, para audiência de conciliação e julgamento. Intime-se, inclusão o réu por precatória, no endereço fornecido à fl. 39v. BV, 30/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00134 - 001008185779-8

Requerente: G.H.S.G

Requerido: A.G.L. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fl. 19. 2. Designo o dia 11/09/08, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. 3. Intimações necessárias. 4. Cite/Intime-se o requerido na endereço informado à fl. 20. 5. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no artigo 172, §2º, do CPC. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001008190389-9

Requerente: K.P.R.

Requerido: K.P.R. e outros => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 17, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 10/09/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 30/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00136 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/09/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

## DECLARATÓRIA

00137 - 001007167257-9

Autor: Ernestina da Silva Rodrigues

Réu: Xelayne Rosas Rodrigues e outros => DESPACHO. R.H. Designo o dia 06/10/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de Inst. e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. => DESPACHO. 1. Recebo a emenda de fl. 22. 2. Ao Cartório Distribuidor para inclusão no pôlo passivo da demanda a Sra. S. C. P., COM URGENCIA. 3. Designo o dia 11/09/08, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. 4. Citem-se/ intimem-se as requeridas, nos endereços constantes à fl. 22. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00139 - 001008187319-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: G.S.A. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 10/09/08, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00140 - 001008187343-1

Autor: P.S.D. e outros => DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. c) Designo o dia 19/08/08, às 08:50 horas, para a realização da audiência de ratificação. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00141 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO. Designo o dia 19/08/08, às 09:50h, para audiência de conciliação. Cite-se a ré com antecedência mínima de dez dias em relação à audiência acima (art. 277, do CPC) e com as advertências do art. 277, §2º, do CPC. BV, 07/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00142 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V. => DESPACHO. Designo o dia 22/09/08, às 10:30h, para A. I. J, na forma do pedido de fl. 33v. Intime-se, cientificando-lhes que deverão se fazer acompanhar de testemunhas. BV, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA DE MENOR

00143 - 001007174136-6

Requerente: A.C.S.S. e outros

Requerido: D.P. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 08/10/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 01/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00144 - 001007169242-9

Requerente: E.G.R.L.

Requerido: E.P.G. => DESPACHO. Designo o dia 14/10/08, às 09:00h, para audiência de conciliação. Cite-se por precatória. Intime-se. BV, 04/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001007177372-4

Requerente: T.A.S.

Requerido: C.O.B.R. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/09/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00146 - 001007178484-6

Requerente: P.K.S.S.

Requerido: E.P.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 10/09/08, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.

Requerido: R.M. => DESPACHO. 1. Designo o dia 29/09/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de Inst. e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001007166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/09/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00149 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D. => DESPACHO. Postergo a análise do pedido de tutela antecipadapara após o oferecimento de defesa. Isso porque há possibilidade de se discutir eventual paternidade sócio-afetiva. Assim, designo o dia 15/09/08, às 09:45h, para audiência de conciliação. Cite-se, Intime-se, BV, 26/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00150 - 001007164325-7

Autor: M.J.L.P. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 29/09/08, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Intime-se a Autora no endereço de fl. 40. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00151 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S. => DESPACHO. R.H. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 15/09/08, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00152 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.

Réu: W.B.C. => DESPACHO. R.H. 1) Segredo de justiça. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 17/09/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 02/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001007174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N. => DESPACHO. 1. Designo o dia 16/09/08, às 10:00, para realização de audiência de conciliação. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 20, intime-se o requerente, para que, através de seu advogado contíudo apresente contrafé, para fins de citação. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00154 - 001007179650-1

Requerente: M.M.S.

Requerido: H.F.S. => DESPACHO. Designo o dia 15/09/08, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV, 04/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001008188344-8

Requerente: F.M.S.

Requerido: N.R.S. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 15/09/08, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00156 - 001008190652-0

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.L.S.S. => DESPACHO. Reservo-me a analisar o pedido de liminar, após a audiência de conciliação. Designo o dia 10/09/08, às 09:00h, p/ realização daquela. Intimações necessárias. BV, 30/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00157 - 001008190530-8

Requerente: N.B.V. e outros => DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 17/07/08, às 08:40 horas, para a realização da audiência de ratificação. d) Intimem-se, via DPJ. Boa Vista-RR, 27/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 08/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Shyrelle Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00308 - 001008193598-2

Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros => Aguarda remessa de mpe para mpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00309 - 001008193226-0

Requerente: Rosielson Amaro Mendes => Aguarda remessa de mpe para mpe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00310 - 001008193227-8

Requerente: Renner Marinho Viana => Aguarda remessa de mpe para mpe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00311 - 001008193232-8

Requerente: Jorgenei Silva Albarado => Aguarda remessa de mpe para mpe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00312 - 001008193234-4

Requerente: Ronny da Silva Barbosa => Aguarda remessa de mpe para mpe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00313 - 001008193610-5

Requerente: Cariton Rodrigues Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de CARITON RODRIGUES SILVA e CAIO RODRIGUES SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 08/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Isaias Andrade Leite**

#### CRIME C/ COSTUMES

00314 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => DESPACHO: “1. Considerando que o ilustre advogado das acusadas foi devidamente intimado (fls. 395 e 397), para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, no entanto quedou-se silente 2. Em vista disso, dou por encerrada a instrução criminal, determino vista dos autos ao Ministério Público, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal 3. Após intime-se os i. advogados das acusadas via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal 4. Cumpra-se Boa Vista/RR, 04 de julho de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00315 - 001002028188-6

Réu: Jerocino Barbosa da Silva => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05 dos autos 3. Intime o acusado JEROCILDO BARBOSA DA SILVA (pessoalmente) 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Públ(c)o(a) 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00316 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a ausência do(s) acusado(s), devidamente intimado, bem como sobre suas testemunhas não intimadas, no prazo legal 2) Após concluso 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 07 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00317 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => DESPACHO:”(...) 1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 235), nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o(a) ré(u) JOSE SANTANA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo 3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) JOSE SANTANA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007161463-9

Indicado: H.V.M. => DECISÃO: “... 4. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito 5. Em face do exposto, e por tudo que nos autos constam, em consonância com o douto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto com fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se 7. Cumpra-se Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209, PELA SEGUNDA VEZ PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, SOBPENA DE COMUNICAÇÃO A OAB/RR, SOB POSSÍVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISOS IX E XI DA LEI FEDERAL 8906/94 ( ESTATUTO DA ADVOCACIA). Adv - Samuel Weber Braz.

00320 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => DECISÃO: “(...) 14. Forte nos fundamentos supra, e me harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça de fls. 133, o ainda qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, fls. 123, para, via de consequência, manter a prisão preventiva do acusado EROCILDO REALINO BERTO, filho de Realino Manoel Berto e Hermínia Crotti Berto, nascido aos 08.07.1950, natural de Criciúma/RS, portador de RG: nº 107.213 SSP/RR, CPF nº 252.267.039-53, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 15. Expeçam-se as comunicações necessárias. 16. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” DESPACHO: “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 133 dos autos 2. Designo o dia 19/08/2008, às 11h00min, para audiência de inquirição das testemunhas MARIA JÚLIA CHAGAS, LURDIANA CHAGAS MATEUS e JERUSA CHAGAS PITER 3. Intimem-se a(s) testemunha(s) acima mencionadas no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de serviço de fls. 134 4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) EROCILDO REALINO BERTO, junto ao DESIPE 5. Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário 6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada 7. Cumpra-se Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00321 - 001008193585-9

Réu: Elixandro Monteiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00322 - 001001011505-2

Réu: Alessandra Teles da Silva => DESPACHO: “1. Considerando-se que o referido processo encontra-se sentenciado às fls. 253 usque 262 com o trânsito em julgado da sentença certificado nos autos às fls. 278 2. Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos 2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de pena em desfavor do(s) sentenciado(s) ALESSANDRA TELES DA SILVA 2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) 3. Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério público e o(a) i. Defensor(a) Públ(c)o(a) do(a) sentenciado(a) 4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados da Acusada para apresentarem suas alegações finais no prazo legal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00324 - 001007168644-7

Indicado: A.S.G. => Procedimento findo. Baixa realizada. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00325 - 001007178493-7

Réu: R.S.S. e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder dos acusados, no prazo de 10 (dez) dias, com advertência de tratarem-se de réus presos e com a instrução criminal encerrada

2) Com a juntada do laudo definitivo, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida aos Defensores Públicos dos acusados Rocicley, Jeane e Leoneide, pelo prazo legal

3) Após, intimem-se o(s) i. Advogado(s), dos acusados Valdemar e Jocimar, via DPJ, para apresentação de memoriais, também pelo prazo de 05 (cinco) dias

4) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 08 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00326 - 001007179732-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos => DESPACHO: “1. Defiro a douta cota ministerial de fls. 146-verso

2. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Daniel Teodoro Tavares

3. Reiterar o ofício de fls. 86, concedendo o prazo de 10(dez) dias para seu efetivo cumprimento

4. Por questão de ordem, reconsidero parcialmente o item 14 da decisão de fls. 77/78 dos autos, que deferiu o pedido de avaliação psiquiátrica do acusado JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, eis que nos autos inexistem quaisquer indícios de prova ou suspeita da higidez mental do acusado , sendo, portanto incabível a avaliação psiquiátrica no caso em tela. Ademais, esse tipo de exame necessaria de instauração de incidente processual para análise médica pericial

5. Assim, reconsidero o item 14 da decisão de fls. 77/78, e indefiro o pedido de exame psiquiátrico

6. Intime-se a i. Defensora Pública desta decisão

7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001008188413-1

Réu: Paulo Roberto Souza de Oliveira => DECISÃO: “(...) 16. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA. 17. Intime-se o Advogado do requerente, via Diário do Poder Judiciário, Defensor Público e o membro do Ministério Público. 18 Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00328 - 001008191020-9

Indicado: A.M.O.S. => DESPACHO: “1. Intime-se o advogado da acusada Dr. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, via Diário do Poder Judiciário, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias

2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco)

3. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR” Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00329 - 001002027167-1

SENTENÇA: "...14. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) INVESTIGADOS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

15. Sem custas

16. Publique-se. Registre-se

17. Intime-se o Ministério Público

18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001004081091-2

Indicado: O.S.A. => DECISÃO: “(...) 5. Com razão o dominus litis, nada de concreto se apurou pela ocorrência de crime descrito, a fim de justificar o prosseguimento do feito, tratando-se de uma transação comercial, gerando consequência tão-somente no âmbito Civil

6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como em consonância com o duto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do Artigo 18 do Código de Processo Penal

7. Publique-se. Registre-se. 8. Intimem-se o Ministério Público

9. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas de estilo 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO: “1. Considerando que o i. advogado do acusado foi devidamente intimado em audiência para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme se verifica às fls. 183 e 187 dos autos, no entanto quedou-se silente

2. Em vista disso, determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00334 - 001008191101-7

Réu: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes => Entrega efetivada de autos a cartório. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00335 - 001008191111-6

Réu: Jucilene Trindade da Silva e outros => DESPACHO: ”1.

Designo o dia 27/08/2008, às 11h00min, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

2. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

3. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

4. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00336 - 001008190295-8

Requerente: Enoque Corrêa Lira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão/liberdade provisória do(s) requerente(s) ENOQUE CORRÉA LIRA (...), nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 010.08.190295-8 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Comarca de Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00337 - 001008190296-6

Requerente: Nadia Patricia Leão Lira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão/liberdade provisória do(s) requerente(s) NÁDIA PATRICIA LEÃO LEAL (...), nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 010.08.190296-6 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Comarca de Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00338 - 001008190306-3

Requerente: Nadson Leão Lira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão/liberdade provisória do(s) requerente(s) NADSON LEÃO LÍRA (...), nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 010.08.190306-3 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Comarca de Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001008192968-8

Requerente: Robson Santos Silva e outros => DECISÃO: (...) 15. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão/Liberdade Provisória do requerente ROBSON SANTOS SILVA e ANA FABÍOLA CALDAS DE SOUZA, nos autos de Pedido de Relaxamento de Prisão nº 0010.08.192968-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 16. Ciente o Ministério Público. 17. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00340 - 001008191077-9

Réu: Tania Maria Pereira Paes => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PATA TOMAR CIENCIA DA DECISÃO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00341 - 001008190492-1

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides - Delegado de Policia => DECISÃO: ... 12. Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei Federal 11.343/2006, julgo PROCEDENTE o presente pedido de uso veículo apreendido, relacionados às fls. 02 ( motocicleta HONDA/Titan CG 12, placa NAM 4169, Chaci nº 9JC2JC30214R601547), via de consequência determino que seja lavrado o competente Termo de Cautela, em favor do fiel depositário do bens apreendido

13. Por oportunidade, determino a intimação do DD. Delegado de Polícia - Rodrigo de Oliveira Gomides - 4º Distrito Policial, no sentido de apresentar no prazo de 10(dez) dias o Laudo de Exame Pericial do referido bem apreendido (fl. 02), bem como os dados cadastrais do veículo, no que pertine a IPVA e Multas de Trânsito 14. Ademais, deve o cartório atentar-se para a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade, será precedida após o integral cumprimento do item anterior

15. Após, cumpridas integralmente as exigências desta Decisão, determino a expedição de ofício ao Detran/R R, requisitando a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 11.343/06)

16. Nomeio , de forma excepcional, como fiel depositário do mencionado bem, o Agente de Polícia Civil - Márcio André de Castro Bandeira, matrícula nº 042000329, portador de carteira de Identidade nº 93.600 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 362.894.402-78. 17. Providências de praxe

18. Dar ciência ao representante do Ministério Público Boa Vista/RR, 07 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO PENAL

00342 - 001004083808-7

Sentenciado: Geraldo Roberto Brito => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 04/07/2008 a 10/07/2008. Boa Vista/02/07/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00343 - 001004089796-8

Sentenciado: Raimundo Moura => SENTENÇA-(...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Boa Vista/RR, 02/07/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00344 - 001004094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. "Assim, homologo a justificativa com supedâneo nas informações prestadas pela Defesa às fls. 624/625.I.Boa Vista,30/06/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR" Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00345 - 001004096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro => DECISÃO: Pedido e Deferido. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, §1º,"e", da Lei de Execução Penal, para DETERMINAR o regime ABERTO ao cumprimento da pena unificada, com furo no art. 111, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista, 30/06/08.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00346 - 001005106761-8

Sentenciado: Diego Carvalho Azevedo => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00347 - 001005108498-5

Sentenciado: Samuel Dario Perez Buitrago => (...)PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DNEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Boa Vista/RR, 02/07/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00348 - 001005108515-6

Sentenciado: Carlos Augusto da Silva Teixeira => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25(vinte e cinco)dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84).Boa Vista/RR,30/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00349 - 001005108527-1

Sentenciado: David Francisco da Silva => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três)dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima citado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84).Boa Vista/RR, 02/07/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001005108528-9

Sentenciado: Joao Evangelista do Amarante Junior => (...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 90 do Código Penal.Boa Vista/RR, 02/07/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00351 - 001006127363-6

Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos => DECISÃO: Pedido Deferido. "Sendo assim, reconheço como FALTA GRAVE a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).I.Boa Vista, 30/06/2008. (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00352 - 001006134107-8

Sentenciado: Vanderlei José da Silva Simão => (...)PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Boa Vista/RR, 03/07/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00353 - 001007152723-7

Sentenciado: Rafael Feitoza => DECISÃO: Pedido Indeferido. "Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, e 52 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). I. § Boa Vista/RR, 28/06/2008. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00354 - 001007164714-2

Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00355 - 001007168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa => DECISÃO: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DÊNEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e do art. 2º, §2º da Lei nº 8.072/90. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/06/08.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00356 - 001007168763-5

Sentenciado: Janielson Correa Lobato => DECISÃO: Pedido Deferido. "Sendo assim, reconheço como FALTA GRAVE a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Boa Vista,28/06/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR" Pedido desistido(a). "Tendo em vista requerimento da Defesa de fl. 08, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado.I.Boa Vista,28/06/08.(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00357 - 001008183955-6

Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(7.210/84).Boa Vista/RR,04/07/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00358 - 001007168092-9

Réu: Rosineide Oliveira da Silva => "Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 08/07/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00359 - 001008181860-0

Réu: David Nascimento Costa => Decisão: "Após manifestação do Parquet de fl. 17v., o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar os menores N.N.C, R.N.F, C.A.N.S e R.N.F a visitar o detento David Nascimento Costa, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista (fl. 20), desde que devidamente acompanhados de responsável legal e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 30/6/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 001002022088-4

Réu: José Aparecido Tosto => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 24/07/2008 às 10h00min. Adv - Vera Maria de Oliveira Borba.

00361 - 001003075654-7

Réu: Vidal Campos Gonçalves => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa do réu para fase do art. 499 do CPP. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00362 - 001005112619-0

Réu: Eberson Batista Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 23/07/2008 às 12h00min. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00363 - 001008188826-4

Requerente: Sidney Riceli Batista Batista => Intimação ordenado(a). Para ciência da decisão sobre pedido de liberdade provisória: "Isto, posto, concedo a Sidney Riceli Batista a liberdade provisória prevista no art.350 do CPP." Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Gianfranco Leskewszc Nunes de Castro

#### ADOÇÃO

00015 - 001006140813-3

Adotante: E.G.P. e outros

Criança Adol: C.E.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Ernesto Halt.

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00016 - 001008188949-4

Requerente: N.D.B. e outros

Criança Adol: G.D.B.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2008 às 10:00 horas. INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada

para o dia 21.07.2008, às 10:00 horas, na sede do Juizado da Infância e da Juventude, sítio: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511 - Bairro São Francisco. CUMPRA-SE! Adv - Samuel Weber Braz, Marcos Antônio C de Souza.

#### CONSELHO TUTELAR

00017 - 001006145111-7

Criança Adol: J.T.M. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, determino a guarda provisória do adolescente J.T.M a J.N.M e determino, com urgência: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória  
b) Expeça-se guia de desinstitucionalização ao Abrigo Infantil Pedro Pintada, observando que o mesmo deverá realizar acompanhamento pelo prazo mínimo de seis meses, encaminhando relatório a este Juízo  
c) Comunique-se o MP. d) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008188970-0

Criança Adol: I.O.V. => DECISÃO: Pedido Deferido. Final de Decisão: Desta feita decidio desinstitucionalizar a criança Y.O.V. devendo este ser entregue a SrA L.P.V., determino ainda que o Abrigo apresente novo relatório em 60 dias. P.R.I. Boa Vista 07.07.2008(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00019 - 001008184710-4

S.educando: J.S.M. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/07/2008

000231RR =>00002

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00001 - 001004076234-5

Indicado: E.A.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### EXECUÇÃO

00002 - 001006137936-7

Exequente: Expedito do Nascimento Souza  
Executado: Cristovao Araújo de Matos => Leilão DESIGNADO para o dia 31/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampao  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007163791-1

Indicado: F.R.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Portanto entendo incabível o desmembramento do feito, neste caso. Destarte, declino da competência em favor do egrégio Supremo Tribunal Federal. Ao cartório para as providências de estilo. Em, 26/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Francivaldo Galvão Soares  
Marley da Silva Ferreira

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001008181296-7

Indicado: E.R. => SENTENÇA (...) Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76, da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais.(...)boa Vista/RR 03 de julho de 2008 Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Titular do 3º JESP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/07/2008

000272RR-B =>00001  
000336RR =>00001

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160952-2

Apelante: Avon Cosméticos Ltda

Apelado: Terezinha Nunes Soares => DECISÃO: "... O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que não há preparo válido, pois a guia de recolhimento é da justiça de São Paulo e outro documento de preparo é um documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF (fl. 279). ... Por outro lado, a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não erro judiciário indenizável (CF, art. 5º, LXXV), implica em reexame da prova, incabível diante da Súmula 279 do STF. ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Boa Vista, 08 de julho de 2008. Juiz ERICK LINHARES - Presidente, em exercício." Adv - Wellington Sena de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

## **JUSTIÇA ITINERANTE**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001008192241-0

Autor: Ageu Nascimento de Castro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 3.926,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISPENSA DE PROCLAMA**

00002 - 001008191795-6

Requerente: João Souza Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191804-6

Requerente: Francisco Carneiro Mota e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191805-3

Requerente: Alexandre Pereira Farias e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191806-1

Requerente: Francisco Chavier dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191807-9

Requerente: Luis Gomes da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191809-5

Requerente: Gonçalo Teles da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191811-1

Requerente: Raimundo Nonato Pedroso da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191813-7

Requerente: Antônio Barbosa da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191814-5

Requerente: João Vieira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191815-2

Requerente: Idelmar da Silva Abreu e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191817-8

Requerente: Edivan Pereira de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191820-2

Requerente: Lauricio Oliveira Chaves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191821-0

Requerente: Carlos João Schroder e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191823-6

Requerente: Valter dos Santos Ribeiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191824-4

Requerente: Conrado Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191825-1

Requerente: Gilvan Souza da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191826-9

Requerente: Cleude Rodrigues Diolino e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008191827-7

Requerente: Adeilton Pereira de Campos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191829-3

Requerente: Venâncio Ribeiro da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191831-9

Requerente: Francisco de Assis Carneiro Mota e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008191837-6

Requerente: Hosuel do Nascimento Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191839-2

Requerente: Alexsandro Macedo Sobral e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008191840-0

Requerente: Civaldo das Dores Rosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008191861-6

Requerente: Sebastião Rômulo Batista da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008191862-4

Requerente: Carlisson Bruno Farias de Vasconcelos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008191876-4

Requerente: Raimundo Ferreira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008191880-6

Requerente: Gilvan da Silva dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008191895-4

Requerente: Arismar Alves da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008191898-8

Requerente: Francisco Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00031 - 001008192214-7

Autor: E.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192224-6

Autor: M.S.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00033 - 001008191834-3

Requerente: P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008192219-6

Requerente: F.E.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008192222-0

Requerente: M.E.P.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008192223-8

Requerente: M.I.R.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 443.020,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008192225-3

Requerente: A.P.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008192226-1

Requerente: V.T.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008192227-9

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008192228-7

Requerente: P.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 56.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00041 - 001008191850-9

Requerente: R.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008192221-2

Requerente: S.M.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008192224-8

Requerente: M.V.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00044 - 001008192190-9

Exequente: R.S.S. Executado: N.M.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008192191-7

Exequente: W.F.M. e outros Executado: W.M.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 336,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008192192-5

Exequente: M.K.F.B. Executado: R.F.O.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 426,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008192194-1

Exequente: A.C.A.L. e outros Executado: A.C.S.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 817,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00048 - 001008192240-2

Autor: D.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008192243-6

Autor: R.S.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00050 - 001008191797-2

Requerente: R.F.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008191818-6

Requerente: E.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 001008191803-8

Requerente: T.Y.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008191848-3

Requerente: Sílvia Helena dos Santos Gama e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008192229-5

Requerente: J.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008192230-3

Requerente: J.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008192231-1

Requerente: I.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008192232-9

Requerente: Y.M.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008192233-7

Requerente: R.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008192234-5

Requerente: A.L.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008192235-2

Requerente: V.T.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008192236-0

Requerente: J.G.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008192244-4

Requerente: J.C.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00063 - 001008191800-4

Autor: J.F.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008191852-5

Autor: J.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIMENT PATERNIDADE

00065 - 001008192215-4

Autor: T.G.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008192216-2

Autor: N.H.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008192217-0

Autor: A.B.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008192218-8

Autor: E.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00069 - 001008191808-7

Requerente: Antônio Fidel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008191828-5

Requerente: Eronias Alves da Costa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008191836-8

Requerente: Leandro Sales dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008191843-4

Requerente: Cleber Augusto de Pinto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008191844-2

Requerente: Sebastião Rodrigues da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008191845-9

Requerente: Juliete George => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00075 - 001008192220-4

Requerente: A.G.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00076 - 001008191870-7

Requerente: Uemerson Alves da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008192188-3

Requerente: Valéria de Souza Cesário => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008192193-3

Requerente: Bruno Blaine Cesário => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008192198-2

Requerente: Uemerson Alves da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00080 - 001008192237-8

Requerente: I.O.M.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008192238-6

Requerente: A.P.O.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008192239-4

Requerente: I.L.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

000169RR-B =&gt;00010;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00009 - 002008012627-7

Requerente: Z.C.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00001 - 002008012667-3

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012668-1

Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002008012664-0

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012669-9

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 002008012662-4

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012663-2

Indiciado: A.F.G =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012665-7

Indiciado: E.A.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012666-5

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

**Kamyla Karyna Oliveira Castro****CAUTELAR INOMINADA**

00010 - 002006009756-3

Requerente: E.P.P.

Requerido: G.B. =&gt; Audiência de Conciliação designada para o dia 31 de julho de 2008 às 11:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

000203RR-A =&gt;00010

000245RR-B =&gt;00008

000299RR =&gt;00009

000377RR =&gt;00009;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CARTA DE ORDEM**

00006 - 002008012678-0

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Município de Caracaraí =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 002008012677-2

Requerente: E.S.O. e outros

Requerido: E.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 583,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002004006262-0

Indiciado: C.A.R. e outros =&gt; Transferência Realizada em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00002 - 002008012673-1

Réu: Francisco Ferreira Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012674-9

Réu: Francisco de Assis Ferreira Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012675-6

Réu: Ednaldo Brandão da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012676-4

Réu: Everton Silva de Moraes =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACRIMINAL**

Expediente de 09/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(Á):  
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 002007011507-4

Réu: Júlio César Reis Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/07/2008 às 08:45 horas. Adv - Edson Prado Barros.

**CRIME C/ COSTUMES**

00009 - 002007011386-3

Réu: Juarez Paulino da Rosa => "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JUAREZ PAULINO DA ROSA da acusação de cometimento do crime previsto nos artigos 213, combinado com 224, a, e 226, II, todos do código penal, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o réu via DPJ, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Caracaraí, RR, 18 de Junho de 2008. Juiz Marcelo Mazur" Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luiz Travassos Duarte Neto.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 002004007074-8

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Réus MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA e ALYSSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome dos Réus do rol dos culpados, se acaso já inscritos. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu MOISÉS através da DPE e o Réu ALYSSON, via DPJ, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. PRI. Caracaraí, RR, 18 de Junho de 2008. Juiz Marcelo Mazur." Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

000127RR =&gt;00007

000156RR-B =&gt;00004, 00005

000231RR =&gt;00007

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 003008011202-9

Requerente: C.A.F. e outros

Requerido: A.C.M.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.

Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00005 - 003008011203-7

Requerente: E.S.M. e outros

Requerido: A.L.D.M. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 003008011206-0

Requerente: Eduardo Loureto de Souza

Requerido: Francisco José Carneiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 003008011200-3

Requerente: J.G.Q. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003008011201-1

Réu: José Ione Passos Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 003008011205-2

Réu: Joycemary Rodrigues Lopes =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 08/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**EXECUÇÃO**

00007 - 003002001026-7

Exequente: Vicenzo de Manso

Executado: Gedalva Uchoa de Souza => Ao exequente para informar o CPF da executada, pois na data de hoje tentei proceder a penhora on-line (BACEN-JUD), a qual restou infrutífera, pois o CPF 100.432.152-63 consta como inválido. Publique-se. Mucajá, 7/7/8. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 08/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00008 - 003008011200-3

Requerente: J.G.Q. => Defito o pedido. Expeça-se Alvará. Após arquivem-se, com baixa. Mucajá, 08 de julho de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**POSSESSÓRIA**

00001 - 003008011199-7

Autor: Militao Pereira Costa

Réu: Francisco "chiquinho Rosa" =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 8.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/07/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003008011204-5

Requerente: Luiz Reis da Silva Penha

Requerido: Lurenos Cruz do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

000127RR =&gt;00007

000231RR =&gt;00007

000281RR =&gt;00007

000457RR =&gt;00006

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**IMPROB. ADMINISTRATIVA**

00001 - 003008011207-8

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 61.601,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011208-6

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 35.911,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011209-4

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 51.171,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011210-2

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 50.051,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011212-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 12.460,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 09/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00006 - 003007009639-8

Requerente: José Barbosa Cruz

Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajai e outros =&gt; Amparado nas razões ministeriais, lançadas às fls. 76/77, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Após, cls. Mucajai, 09/07/08. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

**EXECUÇÃO**

00007 - 003003001684-1

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro =&gt; Intime-se o exeqüente, via DPJ, para dar andamento ao feito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Mucajai, 08 de julho de 2008. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

000127RR =&gt;00004

000231RR =&gt;00004;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003008011213-6

Autor: Raimundo Nascimento da Silva

Réu: Zé Humberto =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 1.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/07/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003008011211-0

Autor: Wildes Silva dos Reis

Réu: Tião de Tal e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 819,44 - Audiência Conciliação: Dia 24/07/2008, às 09:25 Horas.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 09/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Iarly José Holanda de Souza**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/07/2008 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011213-6

Autor: Raimundo Nascimento da Silva  
Réu: Zé Humberto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 003008010978-5

Exequente: Vicenzo Di Manso e outros  
Executado: Raimundo Gomes da Silva => Intimação efetivado(a).  
Digam os exequentes acerca da certidão de fl. 15 Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/07/2008

004621AM =>00002

000005RR-B =>00008

000101RR-B =>00007

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004708008350-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Gerson Nunes Cruz => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004708008346-3

Requerente: Cícero Agripino Dias da Silva

Requerido: Raquel Dias da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008347-1

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: I O Brandão Ivanildo Oliveira Brandão => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 875,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008348-9

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Edvan B Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 12.954,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008349-7

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Alexandre Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 1.436,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008381-0

Requerente: A.S.Z. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### BUSCA E APREENSÃO

00007 - 004707007260-9

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Izabel Lucia Freita da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Em face do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse pleno e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3º, §5º, do Decreto mencionado. Cumpra-se o disposto no art. 2º do mencionado Decreto. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º do art. 20 do CPC, fixo em R 500,00 (quinquinhos reais). P.R.I. Rlis, 08 de julho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Sivirino Pauli.

#### DECLARATÓRIA

00008 - 004707006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C. => Audiência ADIADA para o dia 10/09/2008 às 11:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da nova data para a audiência, redsignada para o dia 10.09.2008, às 11:30hs. Adv - Alci da Rocha.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ COSTUMES

00009 - 004702000876-0

Réu: Sandra Maria Almeida => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 09/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004705004030-3

Réu: Carlos Fernando Paulino => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 09/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007241-9

Réu: Antonio Santos da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004703002506-9

Réu: Clovis de Carvalho => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004708008373-7

Requerente: Edna Maria Souza

Requerido: Gleidson Rafael Ferreira Campos => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008374-5

Requerente: R.a.medeiros e Medeiros Material de Construção

Requerido: Ana Zoraide da Silva Lima Aguiar => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

000005RR-B =>00007

000176RR-B =>00006, 00009

000276RR-A =>00006, 00008

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### **CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 004708008296-0

Indicado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 004708008297-8

Indicado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 004708008298-6

Réu: Geraldo Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008299-4

Réu: Erivan Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARACÍVEL**

Expediente de 09/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00006 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. => Fica Vossa INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 10.09.2008, às 10:30hs. Adv - João Pereira de Lacerda, André Luiz Villoria Brandão.

### **JUSTIFICAÇÃO**

00007 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrita "Posto isto, intime-se a autora para esclarecer se JOAO FELIX TOLEDO PIRES DE CARVALHO é o único herdeiro do "de cuius", no prazo de dez dias. Do contrário, deverá ingressar no polo passivo os demais herdeiros, para o reconhecimento da sociedade de fato. Rlis, 03 de outubro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Alci da Rocha.

### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00008 - 004708007670-7

Requerente: L.T.

Requerido: C.V.S. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrsto " Digam as partes as provas que desejam produzir no prazo de 05 dias." Adv - André Luiz Villoria Brandão.

### **VARACRIMINAL**

**Expediente de 09/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### **CRIME C/ COSTUMES**

00009 - 004708007742-4

Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros => Audiência ADIADA para o dia 07/08/2008 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 004702000370-4

Réu: André Alves dos Santos => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu ANDRÉ ALVÉS DOS SANTOS, nas sanções previstas no art. 155, caput, do CP, três vezes, sendo todos os furtos c/c art. 71 do CP. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, concorrendo circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, I, 1A parte, do CP e III, alínea d), do CP, levando-se em conta a Súmula 231 do STJ, deixo de valorá-las e mantenho a pena no mínimo legal acima fixado. Por sua vez, torno definitiva a pena acima fixada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p. ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p. 84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa), arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 71 do Código Penal (crime

continuado), a vista da existência concreta da prática de 3 (três) furtos, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas no mesmo patamar, aplico a pena de um só dos crimes, aumentada do critério ideal de 1/5 (um quinto), ficando o réu condenado em 1 (um) ano e 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, §1º, "c", do CP). No entanto, verifico a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, uma vez preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, revelando ser a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, uma vez preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, nos termos os quais serão fixados em audiência admonitória. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Transita em julgado e mantida a condenação, voltem-me os autos conclusos para análise de possível prescrição do crime e, ainda, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Rorainópolis/RR, 08 de julho de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 09/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00005 - 004708008095-6

Requerente: M.F.R.M.P. => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de julho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

#### **JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008115-2

Autor: Alessandra Fonseca dos Santos

Réu: Joaquim => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 316,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/08/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ**

#### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 006008022144-7

Requerido: Vanderlei Maccagnan => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022146-2

Requerido: Ivanildo Cabral => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022148-8

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Nonato Paiva da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022155-3

Requerido: Flávio Soares de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 006008022221-3

Réu: Valdecir Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022222-1

Réu: José Agnaldo Rodrigues e Silva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006008022135-5

Requerente: R.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 006008022140-5

Infrator: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARACRIMINAL**

**Expediente de 08/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Wallison Larieu Vieira**

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 006008021890-6

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos

quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.08.021890-6, que o Ministério Público Estadual move contra Weldson de Jesus dos Santos. Fica CITADO o acusado WELDSON DE JESUS DOS SANTOS, vulgo "Ninho", natural de Pacajá/PA, filho de Wilson Rodrigues dos Santos e Maria Lúcia de Jesus dos Santos, RG 233.031 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia, fica ainda INTIMADO para ser interrogado no dia 22/01/2009, às 10h30min, na sede da Comarca, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 08/07/2008. (a) Walisson Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 006008022138-9

Requerido: Wagner Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 006008022158-7

Réu: Jamerson Martins Rios => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022280-9

Réu: Robson da Silva Paiva => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 006008022149-6

Réu: Francisco Jeferson Lopes Nobre => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

000116RR-B =>00002

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARA CRIMINAL**

Expediente de 09/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Elvo Pigari Junior  
PROMOTOR(A):  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A):  
Wallison Larieu Vieira**

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 006008021695-9

Réu: Antonio Cardoso Conrado => "...Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação, DETERMINO O RELAXAMENTO da prisão do Réu ANTONIO CARDOSO CONRAD, com amparo nos artigos 5º, LXV, da Constituição Federal, e 648, II, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, colocando-se o réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se seu compromisso de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a defessa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 08 de julho de 2008.".(a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00002 - 006006019002-6

Réu: Fredson Amado da Silva e outros => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2008, às 09h00, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### **INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00001 - 006008022281-7

Requerente: Elurdenir Silva de Carvalho  
Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima =>  
Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 006008022283-3

Reu: Adival Sales => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022284-1

Reu: Sergio dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 006008022285-8

Réu: Jose Fernando da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022286-6

Réu: Tallys Ramon Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00006 - 006008022282-5

Réu: José do Livramento Soares Souta => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira**

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 006008022281-7

Requerente: Elurdenir Silva de Carvalho

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DECISÃO: “r.h. tENDO EM VISTA O DOCUMENTO JUNTADO À F. 05, DANDO CONTA DO PAGAMENTO DO DÉBITO DE F. 04 E 07, DEFIRO O PEDIDO DE RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, O QUE DEVERÁ SER FEIO NO PRAZO DE 24 HORAS. CITE-SE. DIL. NEC. SLA, 09/07/08.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 006004016998-3

Indicado: J.B.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ~OÃO BATISTA DE LIMA AMADOR pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Réu via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 19 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00009 - 006004016787-0

Indicado: O.A.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ONOFRE CARDOSO CONRADO FILHO pelos fatos noticiados nestes autos Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se.

Registre-se. Intime-se o Réu via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 24 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006004017080-9

Indicado: M.F.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: "...Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MAURICIO FABIO DA CRUZ PEREIRA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Encaminhem-se aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se o AF via DPE e DPJ. São Luiz do Anauá(RR), 19 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000508006979-1

Requerente: W.L.M. e outros

Requerido: V.L.F. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 08/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 000508006958-5

Requerente: D.C.J.

Requerido: N.M.J. =&gt; DECISÃO: Segredo de justiça

Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de R 83,00 (oitenta e três reais), correspondente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo, que o requerido deverá pagar diretamente à Sra. JOELMA DE CARVALHO BEZERRA mediante recibo, até o dia 10 de cada mês Designo o dia 04/09/2008, às 10horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol

O(s) autor(es) também deverá(ão) fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE.

Alto Alegre/RR, 08/07/08. MARIA APARECIDA CURY - Juiz de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000508006804-1

Requerente: Marinho Gomes da Rocha

Requerido: Helenrita Portela de Lima => Audiência ADIADA para o dia 19/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 08/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 000507003005-0

Infrator: J.F.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “..” Isto posto, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente JOSEMARCOS FREITAS MENDES, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127, do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços na Escola onde estuda em Boa Vista, pelo período de 02 (dois) meses, sendo 08 (oito) horas semanais, além da leitura de dois livros: “O livro das Virtudes II - O compasso Moral”, de Willian Benett e “Feliz Ano Velho”, de Marcelo Rubens Paiva, no mesmo período de cumprimento da prestação de serviços à comunidade, apresentando ao final o resumo de cada livro, escrito à mão, suspendendo o procedimento até o cumprimento total da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa e expeça-se carta precatória(..)P.R.I.C. AA.08/07/08. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Tit. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006767-0

Infrator: A.T.N. => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 29/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006956-9

Infrator: A.M.M. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 27/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/07/2008

000005RR-B =>00002  
000290RR =>00001;

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### VARACÍVEL

**Expediente de 09/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### ANULATÓRIA

00001 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre =>

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do autor,através de seu advogado, para fazer juntada de documentos comprovando motivos alegados em justificativa para não comparecimento em audiência, NO PRAZO DE 05 DIAS. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 09/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000506002464-2

Réu: Francisco Silva de Alencar “bico” => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado, FRANCISCO SILVA DE ALENCAR, nas penas do art. 213 c/c art. 224, aliena a, do Código Penal(...)O réu cumprirá a pena em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com redação determinada pela Lei nº 11646/07. Concedo ao condenado o direito de aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Condeno o acusado ao pagamento das custas. P.R.I.C. AA, 09/07/08. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00003 - 000508006925-4

Réu: Ramon Vieira dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 31/07/2008 às 09:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508002338-0

Requerente: Roberto Santos Santiago

Requerido: Cristiane de Tal => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 004508002335-6  
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004508002334-9  
 Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 08/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004506000455-8  
 Réu: João Dias => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 004508002322-4

Requerente: Emidio Garcia de Almeida

Requerido: Darlan Paulino da Silva => Transferência Realizada em 08/07/2008. Valor da Causa: R 944,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/07/2008

000092RR-B =&gt;00003

000165RR-A =&gt;00007

000190RR =&gt;00007

000257RR =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 004508002342-2

Requerente: Banco Finasa Sa  
 Requerido: Eliana Araujo de Lima => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 11.242,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002343-0

Requerente: Banco Finasa Sa  
 Requerido: Vanessa de Araujo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/07/2008. Valor da Causa: R 23.613,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 09/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

## ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004508002301-8

Requerente: C.E.G.S. e outros => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 004507001285-6

Autor: M.B.N.A. e outros => SENTENÇA: Desistência homologada. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 004508001948-7

Autor: B.L.L.

Réu: S.C.C. => SENTENÇA: Desistência homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 09/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

## CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004507001095-9

Indiciado: F.C.P.C. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00007 - 004506000091-1

Réu: Paulo Brasil Leão => AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGANDA PARA O DIA 14/07/2008, ÀS 14:29  
 HORAS.DESPACHO: Acolho o douto argumento do ilustre membro do MPE e determino a designação de audiência de interrogatório, citando-se o réu e requisitando-o para a audiência. O pedido de liberdade será apreciado após a inquisição no interrogatório, que será feito o mais breve possível. 09/07/2008. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Moacir José Bezerra Mota, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004506000588-6

Indiciado: A.O.G. e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/07/2008

000155RR-B =>00001  
 000223RR =>00001;

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 09/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira

Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

#### PORTRARIA /GAB/Nº 07/08

**Alto Alegre/RR, 18 de junho de 2008.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Junho de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	1º	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	07 e 08	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	14, 15 e 30 (Ponto Facultativo)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	21 e 22	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28 e 29	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **LEVI DE JESUS SILVA** – CEDIDO PREFEITURA, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 3263-7413.

**Art. 4º** - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

**Parágrafo Único:** Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8111-1288 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 6º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 18 de junho de 2008.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza de Direito

**PORTRARIA/GAB/Nº 08/08**

**Alto Alegre/RR, 3 de julho de 2008.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Julho de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	1º	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05, 06, 26 e 27	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	12 e 13	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	21 e 22	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **LEVI DE JESUS SILVA** – CEDIDO PREFEITURA, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 3263-7413.

**Art. 4º** - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

**Parágrafo Único:** Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8111-1288 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 6º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 3 de julho de 2008.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**FAZ SABER**

**A quem interessar possa, que em razão do adiamento do Julgamento dos autos nº 0047 04 003150-3, em que é réu FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, dos autos nº 0047 06 006008-5, em que é réu SILDESIO SILVA MARTINS, dos autos nº 0047 05 004610-2, em que é**

**réu ALCIDES LIMA DA SILVA, vulgo "BUIÚ", cujas Sessões do Júri estavam designadas para 03.06.2008, 20.06.2008 e 27.06.2008 respectivamente, fica retificada a Pauta do Júri da Primeira Reunião Ordinária, sendo julgados os seguintes processos:**

**Data:** 30.06.2008

**Ação Penal n.º 0047 04 003150-3**

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** FÁBIO CUNHA DE ANDRADE

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

**Data:** 18.07.2008

**Ação Penal n.º 0047 05 004610-2**

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** ALCIDES LIMA DA SILVA, Vulgo "BUIÚ"

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

**Data:** 22.07.2008

**Ação Penal n.º 0047 06 006008-5**

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** SILDÉSIO SILVA MARTINS

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
**Juiz de Direito Presidente**  
**Egrégio Tribunal do Júri Popular**

## 6.ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:*

*Processo nº 010 01 007540 — Ação de Execução*

*Autor: ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO*

*Réu: JOSÉ BARBOSA DE MELO SOBRINHO*

*Como se encontra a parte autora ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.*

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 2 de julho de 2008.

Hudson Viana  
*Escrivão*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Processo nº 010 01 007022-4 - Ação Ordinária*  
*Autor: ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO*  
*Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL*

*Como se encontra a parte autora ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.*

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008.

Hudson Viana  
*Escrivão Judicial*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Nº 010 03 065751-3 - AÇÃO DE ARRESTO/SEQÜESTRO*

*Autor: POSTO JUMBO LTDA.*

*Réu: CSM CONSTRUÇÕES LTDA.*

*Como se encontra a parte ré CSM CONSTRUÇÕES LTDA., por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 1 de julho de 2008.

Hudson Viana  
*Escrivão Judicial*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Nº 010 01 005041-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO*

*Autor: AFERR*

*Réu: COLMÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA. e Outros*

*Como se encontram as partes rés COLMÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA., por seu representante legal, AVENIR ANGELO ROSA FILHO e MARIA LÚIZZA ROSA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008.

Hudson Viana  
*Escrivão Judicial*

#### **4º JUIZADO ESPECIAL**

##### **Processo: 010.2007.900.422-1**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de julho de 2008. 10 de julho de 2008(assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juíza de Direito

##### **Processo nº 010.2007.900.889-1**

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juíza de Direito

##### **Processo nº 010.2007.901.473-3**

Tendo em vista o que consta nos eventos retro, noticiando a quitação da dívida executada, com fulcro no art.794, I, e 795 do CPC, EXTINGO O PROCESSO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após decorrido o prazo para recurso, baixe-se e arquive-se, independentemente de novo despacho, liberando-se eventual penhora existente. Boa Vista, em 13 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

##### **Processo nº 010.2007.902.056-5**

Tendo em vista que a parte autora não promove os atos e diligências que lhe compete há mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 7 de Julho de 2008. (assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juíza de Direito

##### **Processo: 010.2007.902.145-6**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juiz de Direito

##### **Processo nº: 102007902229-8**

Autor: Davson Morais Rocha Lima  
Ré: Expedita de Assunção Gregorio  
**SENTENÇA.** Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO EM 30 DIAS, sob pena de execução. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

##### **Processo: 010.2007.902.477-3**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juiz de Direito

##### **Processo nº 010.2007.902.658-8**

Tendo em vista o que consta nos eventos 22 e 26 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC,

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 14 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

##### **Processo: 010.2007.903.366-7**

ISTO POSTO, julgo extinta a presente execução (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Liberem-se os bens constritados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 26-06-2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

##### **Processo nº 010.2007.903.370-9**

Tendo em vista o que consta no evento 77 deste feito, do que se infere a quitação da dívida, com fulcro no art.794, I, e 795 do CPC, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após decorrido o prazo para recurso, baixe-se e arquive-se, independentemente de novo despacho, liberando-se eventual penhora existente. Boa Vista, em 26 de junho de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

##### **Processo nº 010.2007.903.492-1**

Tendo em vista que a parte autora não promove os atos e diligências que lhe compete há mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 7 de Julho de 2008. (assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juíza de Direito

##### **Processo: 010.2007.903.776-7**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...) Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação da parte ré substituída pela publicação no DPJ. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de julho de 2008. 10 de julho de 2008(assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juíza de Direito

##### **Processo: 010.2007.903.892-2**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de julho de 2008. (assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juiz de Direito

##### **Processo nº: 010.2007.904.319-5**

Rqte: ELIZABETH MENDES DE MORAIS

Rqdo: MAIZA VALVERDE

**SENTENÇA.** Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETH MENDES DE MORAIS em relação a MAIZA VALVERDE, para o fim de condenar esta última ao pagamento à autora da quantia de R\$ 226,54 (duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e quatro centavos) corrigida a partir do ajuizamento da ação (visto que a condenação já inclui a correção desde a data do ato ilícito) e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

##### **Processo: 010.2007.904.323-7**

**SENTENÇA.** Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.169-6**

Tendo em vista o que consta no evento 15 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 18 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**PROCESSO nº: 010.2008.900.237-1**

Dante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DANIELLE REJANE DO NASCIMENTO SANTOS para condenar o réu, BANCO DO BRASIL S/A, a pagar a autora, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Desse modo, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a partir desta data, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. P.R.I. *O requerido deverá estar ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias contado do trânsito em julgado desta sentença, para efetuar o pagamento, sob pena de multa de 10 %, conforme art.475-j do CPC.* Boa Vista/RR, 29 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.503-6**

Tendo em vista o que consta no evento retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 23 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo nº 010.2008.900.931-9**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 26 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo n. 010.2008.900.992-1**

Rqte: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ME  
Rqd: ALEXANDRA SOARES DE LIMA  
POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VI e § 3º, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 1º de julho de 2008.  
(Assinado Digitalmente). TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.901.006-9**

– Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.901.012-7**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao

pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 26 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo nº 010.2008.901.193-5**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 23 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo. 010.2008.901.730-4**

POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ( CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorário advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 2 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias . Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.901.962-3**

Decisão: Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.902.069-6**

SENTENÇA. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 37), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baxe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2008. 10 de julho de 2008(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.902.084-5**

Decisão: Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.902.104-1**

Decisão: Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº: 102008902239-5**

Autora: MARIA SOLANGE DE SOUSA FARIA  
Réu: MIQUÉIAS DA SILVA PEREIRA  
SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu MIQUÉIAS DA SILVA PEREIRA a pagar a Autora MARIA SOLANGE DE SOUSA FARIA a quantia de R\$ 6.835,36 (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o indice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. O réu deverá estar ciente de que terá que cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora ficará também informada de que a

eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá, no entanto, ser feita verbalmente. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 102008902396-3**

Autora: RUTH DE SOUZA E SILVA ALVES

Réu: EDIENES DE OLIVEIRA ALMEIDA

SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré EDIENES DE OLIVEIRA ALMEIDA a pagar a Autora RUTH DE SOUZA E SILVA ALVES a quantia de R\$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A ré deverá estar ciente de que terá que cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá ser intimada também de que eventual execução da sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita, inclusive, verbalmente. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO nº: 010.2008.902.502-6**

AUTOR: SEVERINO SOARES FERREIRA

RÉU: BANCO ITAÚ CARD S/A

SENTENÇA. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINO SOARES FERREIRA para declarar inexistente o débito, determinando que o réu, Banco ITAÚCARD S/A: 1) se abstenha de efetivar qualquer cobrança em desfavor do autor, relativa ao extrato do mês de maio/2007, do cartão de crédito n. 5224460032066453; 2) pague ao autor, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral; 3) proceda a retirada em definitivo do nome do promovente, junto ao órgão de proteção ao crédito – SERASA, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da parte, limitado a 30 (trinta) dias; Desse modo, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado no item “2” seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar desta data, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I. O réu deverá estar ciente de que o não pagamento do valor acima no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença implicará na multa de 10% prevista no art.475-j do CPC. Já o autor deverá ser intimado também de que eventual execução da sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

**Processo nº: 102008902603-2**

Autor: JOÃO ANTONIO RODRIGUES MORAIS

Réu: MÁRCIO DE MAGALHÃES NUNES

SENTENÇA. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré MÁRCIO DE MAGALHÃES NUNES a pagar ao Autor JOÃO ANTONIO RODRIGUES MORAIS a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Deverá o réu estar ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, para cumprir a presente decisão, sob pena de ser acrescida ao valor da condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá ser intimado também de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá, no entanto, ser feita verbalmente. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO Nº: 010.2008.902.619-8**

AUTOR: MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS

RÉU: CV MOREIRA VEÍCULOS

SENTENÇA. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a empresa ré, CV MOREIRA VEÍCULOS, a pagar ao Autor, MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS, a quantia de R\$ 1.354,96 (mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos), como compensação por dano material e também o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, totalizando R\$ 4.354,96. Desse modo, fica extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum fixado como indenização por dano material acima mencionado seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e o valor arbitrado a título de indenização por dano moral, deverá ser corrigido a partir da prolação da sentença, acrescendo-se também e na mesma forma os juros acima mencionados. Intime-se a empresa ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.902.901-0**

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 4), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.902.985-3**

Decisão: Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.903.023-2**

Decisão: Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.903.074-5**

DECISÃO. Vistos. 1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido tempestivamente citada/intimada, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 – Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar documentos complementares que entenda necessários ao julgamento da causa; 3 – Após, com ou sem resposta, retorno-se o feito concluso para sentença; 4 – Publique-se. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.133-9**

Decisão: Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.903.142-0**

Decisão: Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de junho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.903.286-5**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 7 de Julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.293-1**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 7 de Julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.360-8**

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95). Por conseguinte, verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, II, do CPC. Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.363-2**

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95). Por conseguinte, verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, II, do CPC. Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.903.575-1

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95). Por conseguinte, verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, II, do CPC. Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.592-6**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 7 de Julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.602-3**

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da segunda ré, NOKIA, à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente citada, conforme EP 11, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95). Analisando os autos, verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I, do CPC, razão pela qual defiro o pedido da parte autora. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento sumaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, já constando contestação nos autos, determino a intimação da primeira ré, SUBMARINO, para apresentar quaisquer documentos que entenda necessários ao deslinde do caso. Fixo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.613-0**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 7 de Julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.622-1**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 7 de Julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.635-3**

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95). Por conseguinte, verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, II, do CPC. Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.903.653-6**

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95). Por conseguinte, verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, II, do CPC. Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.904.340-9**

Tendo em vista o que consta no evento 09 deste feito, em que a autora noticia a quitação da dívida exequenda, com fulcro no art. 794, I, e 795 do CPC, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após decorrido o prazo para recurso, baixe-se e arquive-se, independentemente de novo despacho, liberando-se eventual penhora existente. Boa Vista, em 23 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo: 010.2008.904.431-6**

POSTO ISSO, com base no disposto no art. 8º, caput, art. 51, IV, da Lei 9.099/95, c.c. com os arts. 267, incs. I, IV, VI e 295, inc. II, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Libere-se a pauta de audiências. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (assinado digitalmente). Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

**Processo nº 010.2008.904.555-2**

Tendo em vista o que consta no evento 08 deste feito, em que a autora noticia o pagamento voluntário da dívida pela parte ré, configura-se a hipótese de reconhecimento tácito da procedência do pedido. Dessa forma, com fulcro no art. 269, II, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 23 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo nº 010.2008.904.747-5**

Tendo em vista o que consta no evento 07 deste feito, em que a parte autora noticia o pagamento voluntário da dívida pelo réu, configura-se a hipótese de reconhecimento tácito da procedência do pedido. Dessa forma, com fulcro no art.269, II, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **14/07/2008** será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 16 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARLON TAVARES DANTAS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARLON TAVRES DANTAS

**RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **24/07/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 12 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU/RR  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA/JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**PROCESSO N.º 523 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DÓ PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)  
ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA/JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**PROCESSO N.º 4 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007  
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS)  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA/JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/07/2008**:

**PROCESSO N.º 25 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO/RR), REFERENTE AS ELEIÇÕES DE 2006.  
AUTOR: COMITÊ FINANCEIRO DO PCO/RR.  
**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**PROCESSO N.º 26 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ARIOMAR FARIA DE LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PCO - ELEIÇÕES 2006.  
AUTOR: ARIOMAR FARIA DE LIMA.  
**RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR**

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foi redistribuído no expediente do dia **09/07/2008**:

**REPRESENTAÇÃO N.º 1181**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI Nº 9.504/97  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR  
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 543-CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
**AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.**  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos solicitados no relatório de fl.17.  
Boa Vista/RR, 08 de julho de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 548-CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
**AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B/RR.**  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o parecer técnico de fls. 52/53; Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 24, § 1º.  
Após, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Juiz Chagas Batista**  
Relator

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1264**  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 0494/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, ART. 312 DO CP, ART. 1º DA LEI 8.137/90 E ART. 10 DA LEI 8.429/92  
**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE RORAIMA**  
REQUERIDO:FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial no qual se investiga eventual conduta criminosa de **FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO**, art. 299 do Código Eleitoral.

A pedido da autoridade policial, requisitei ao senhor Presidente da Assembleia Legislativa as informações solicitadas na fl. 59. Em resposta, foram encaminhados os documentos de fls. 75/118.

É o relatório. Passo a decidir.

A competência para julgar deputados estudais pela prática de crimes eleitorais é afeta aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Ocorre, como é de conhecimento público e notório, o denunciado já não mais exerce o cargo eletivo em questão. Decisão transitada em julgado, em sede de AIJE, ocasionou a perda do mandato.

Assim o sendo, atualmente inexiste o foro por prerrogativa de função, ou privilegiado.

Diane do exposto, determino a remessa dos autos à primeira instância da Justiça Eleitoral, por ser competente para o processamento e julgamento do feito, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos à autoridade policial, para prosseguimento das investigações.

À Secretaria Judiciária, para registrar o nome do investigado na capa dos autos.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

#### AÇÃO PENAL N° 38

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N° 137/98 – DPF, CONTRA O SENHOR FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL**

REU:FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### DECISÃO

Trata-se de denúncia contra **FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO**, recebida pelo egrégio TRE-RR em 18 de abril de 2007, por suposta prática, em concurso material, das condutas tipificadas no art. 348 do Código Eleitoral e 333, parágrafo único, do Código Penal.

Em 17 de maio de 2007, delegou-se o interrogatório e demais atos da instrução ao MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Após, o Magistrado de 1ª instância devolveu os autos ao TRE-RR, posto ter sido executada a cassação do denunciado, fl. 660.

Os autos, em virtude do término de biênio de Juiz da Corte, foram redistribuídos em 1º de julho de 2007, fl. 664.

É o relatório. Passo a decidir.

A competência para julgar deputados estaduais pela prática de crimes eleitorais é afeta aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Ocorre, como é de conhecimento público e notório, o denunciado já não mais exerce o cargo eletivo em questão. Decisão transitada em julgado, em sede de AIJE, ocasionou a perda do mandato.

Assim o sendo, atualmente inexiste o foro por prerrogativa de função, ou privilegiado.

Diane do exposto, determino a remessa dos autos à primeira instância da Justiça Eleitoral, por ser competente para o processamento e julgamento do feito.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

#### PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

AUTORES: P. M. D. B. – R. J. F. e M. T. S. S. J.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDOS: J. A. J. e F. M. M. C.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI e ALEXANDER LADISLAU MENESES

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### DESPACHO

Junte-se.

Submeti o pleito ao Plenário da Corte, o qual foi deferido.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Juiz Chagas Batista**  
Relator

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 002/08**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR OFENSA AO ART. 45 DA LEI N.º 9.096/95

REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)

ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E OUTRO

REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA (PDT)

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Vista à dota Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 8 de julho de 2008.

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
Relator

#### CONSULTA N.º 4

ASSUNTO: CONSULTA DE AUTORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) ACERCA DE QUAL RESOLUÇÃO A SER APPLICADA AO PLEITO DE 2008, SE A RESOLUÇÃO 21.702 OU SE A RESOLUÇÃO 22.717, BEM COMO QUAL O NÚMERO DE VAGAS PARA A CÂMARA DE BOA VISTA NESTE ANO

CONSULENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), POR SEU PRESIDENTE REGIONAL, SR. FRANKEMBERGUE GALVÃO DA COSTA.

ADVOGADO: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de consulta eleitoral formulada pelo diretório regional do Partido Social Cristão (PSC), em que se indaga sobre: a resolução a ser aplicada nas Eleições 2008 quanto à definição das vagas em disputa, se a de n.º 21.702 ou a de n.º 22.717; e o número de vagas da Câmara Municipal de Boa Vista neste ano. É a síntese.

Decido.

A matéria em questão foi discutida por este Tribunal nos autos da Consulta n.º 2, de relatoria do Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Naquela assentada, a Corte julgou prejudicada a consulta, tendo em vista que o tema foi recentemente enfrentado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Transcrevo a ementa do julgado (DPJ de 02/07/08, p. 47):

**EMENTA: CONSULTA ELEITORAL – PERDA DE OBJETO – QUESTÃO JÁ DEFINIDA PELO EGRÉGIO TSE NA CONSULTA N.º 1564.**

O acórdão referente à Consulta TSE n.º 1564 foi assim redigido:

**CONSULTA. REGRAS. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES. ELEIÇÕES 2008.**

- A fixação do número de vereadores para o próximo pleito é da competência da Lei Orgânica de cada Município, devendo-se atentar para o prazo de que cuida a Res.-TSE nº 22.556/2007: “o início do processo eleitoral, ou seja, o prazo final de realização das convenções partidárias”.

- As regras a serem observadas na lei que fixar o número de vereadores, para as eleições vindouras, são as definidas pelo STF e constantes da Res.-TSE nº 21.702/2004, ou seja, as que tenham por parâmetro as faixas populacionais de que trata o inciso IV, art. 29, da Constituição Federal.

(CTA-1564/DF, Relator: Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, DJ de 24/06/2008, p. 20)

Evidencia-se que, a exemplo do precedente citado, ocorreu a perda do objeto, dado que ambos os questionamentos aqui formulados foram respondidos pelo TSE. Neste passo, o art. 23, XXIV, do RITRE/RR prevê que:

Art. 23. Compete ao Relator:

XXIV) julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido seu objeto; e

(...)

Dante do exposto, julgo prejudicado o pedido.  
 Anote-se (fl. 09).  
 Publique-se.  
 Após, arquive-se.  
 Boa Vista, 8 de julho de 2008.

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
**Relator**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 008/2008**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Retifique-se a autuação, tendo em vista que o Partido apresentou a prestação de contas.  
 Observe a Secretaria o disposto no art. 7.º da Res./TRE/RR n.º 06/2007.  
 Feito isto, notifique-se o Partido a cumprir as diligências indicadas à fl. 128, no prazo de até 15 (quinze) dias.  
 Atendida a determinação, retornem ao Controle Interno.  
 Do contrário, voltem-me.  
 Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
**RELATOR**

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1317/2008**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELEITIVO**  
**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO : EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**APENSO : PNC N.º 1301/2008**  
**RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Vista à dnota Procuradoria Regional Eleitoral.  
 Boa Vista, 8 de julho de 2008.

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
**RELATOR**

**PROCESSO N.º 12 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**  
**INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU/RR**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA/JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.  
 Boa Vista, 8 de julho de 2008.

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
**RELATOR**

**PROCESSO N.º 523 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**  
**INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**  
**ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA/JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**DESPACHO**

Inclua-se o feito em pauta.  
 Boa Vista, 8 de julho de 2008.

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
**RELATOR**

**PROCESSO N.º 4 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**  
**INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS)**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA/JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**DESPACHO**

Inclua-se o feito em pauta.  
 Boa Vista, 8 de julho de 2008.

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
**RELATOR**

**REPRESENTAÇÃO N° 1181**

**ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N° 9.504/97**  
**REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
**ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA**  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Redistribua-se por dependência ao Relator da Representação nº 1180, Classe VI.  
 Boa Vista, 8 de julho de 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
**PRESIDENTE DO TRE/RR**

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1294-CLASSE XI (APENSO AO PROCESSO N.º 1319 – OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007**

**REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Dê-se vista às partes para que, querendo, apresentem suas alegações finais no prazo de lei.  
 Após, remetam-se os autos ao MPE, para os devidos fins.  
 Boa Vista, 04 de julho de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

**3.ª ZONA ELEITORAL**

**edital de intimação com prazo de 03(três) dias**

A Excentíssima Senhora Drª Maria Aparecida Cury, MM. Juiza da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que ficam notificados os eleitores dos municípios de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia abaixo relacionados para conhecimento da seguinte decisão: 1. Defiro a Cota Ministerial; 2. Declaro nulas todas as filiações do eleitor por desobedecer o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/95; 3. Intimem-se os partidos envolvidos para excluírem o eleitor de suas listas partidárias sobre pena do crime de desobediência, previsto no artigo 347 do Código Eleitoral; 4. Intime-se o eleitor via DPJ, por meio de edital, para se manifestar no prazo de 03 (três) dias; 5. Após, não havendo manifestação, arquivem-se.

Alto Alegre, 08 de julho de 2008- Maria Aparecida Cury-, Juíza da 3ª Zona Eleitoral de Roraima. Os autos em apreço estão localizados no Fórum Eleitoral Juiz Erasto da Silveira Fortes, localizado na Av. Antônio Dourado de Santana, S/N, Centro de Alto Alegre. Os eleitores abaixo citados têm um prazo de 3(três) dias para recorrer da decisão transcrita.

ELEITOR	Partidos políticos (sub judice)
01 ADIRAN DIAS RODRIGUES	PMDB
02 Aglailton Oliveira da Cunha	PSB
03 Anastacio Mundico Terencio	DEM
04 Boaventura Alves Paz	PSDB
05 Bonifacio de Almeida Neto	PDT
06 Carlos Jose da Silva	PDT
07 Delizio Pereira Cadete	PSL
08 Edna Barbosa Silva	PSB
09 Eladio Souza da Silva	PDT
10 Elenice Arteaga Paz	PMDB
11 Francisco Sabastião Ferreira	PR
12 Gracineto Tobias Lima	PSB
13 Isabel Pinto da Silva	PSDB
14 José Francisco de Sousa Santos	PPS/PSDB
15 Marcos Nery Fortes da Silva	PSDB
16 Maria de Lourdes Marques Maranhão	PPS
17 Maria Gomes Espírito Santos Soares	PR
18 Marinete Mesquita Peres	PMDB
19 Nubia Lana Magalhães Peres	PSB
20 Osvaldo Alves da Silva	PSDB
21 Otoniel Alexandre Vaz	PTC
22 Paulo Cezar Mariano	PMDB
23 Querino Gomes de Souza Neto	PV
24 Sergio Augusto Sales Peres	PSB
25 Ulisses José Ribamar Correa Dantas	PV
26 Wilson Silva Santos	PTC
	PSB

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juiza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre/RR, aos 9 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu,  
Janderson de Medeiros Teixeira, chefe do Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, de ordem pela MM. Juiza Eleitoral, Drª. Maria Aparecida Cury.

## 5.ª ZONA ELEITORAL

### REPRESENTAÇÃO ELEITORAL n.º 1183: PROPAGANDA ANTECIPADA

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA OAB 277-A e OUTRO

1º REPRESENTADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

2º REPRESENTADO: TV CIDADE DE BOA VISTA- CANAL 28

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB 226

### DESPACHO

À Procuradoria da Fazenda Nacional.  
Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PROCESSO N.º 035/2007

**ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERIDOS: ILMA ANICETO e OUTROS**

### DESPACHO

1- Dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral.

2- Após, conclusos.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### AÇÃO PENAL N.º 054/2004

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉ: TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU**

**ADVOGADO: MARIZE ARAÚJO OAB/RR N.º 336**

### DESPACHO

1-Intime-se a ré TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa acerca do não comparecimento neste Juízo Eleitoral, consoante restou firmado no Termo de Audiência acostado às folhas 173/174;  
2-Após, com ou sem resposta, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de julho de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 055/2007**  
**REQUERENTE: FRANCISCO HELCIO GADELHA DE ALENCAR**

**DESPACHO**

1-Acolho a pretensão do Ministério Público Eleitoral, fl. 36-v e, por corolário, determino o encaminhamento da presente Prestação de Contas à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para emissão de parecer técnico conclusivo.

2-Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de julho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 053/2007**  
**REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**

**FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO**, em consonância com o parecer ministerial, desaprovo a prestação de contas do Requerente, visto que, a impropriedade apontada tem o condão de comprometer a regularidade das contas, nos moldes do art. 53, inciso III, da Resolução n.º 21.609/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

P.R.I

Boa Vista, 03 de julho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO N.º 001/2008**

**REPRESENTANTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA OAB/DF 27.363**

**REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN**

**Final de Decisão: (...) POSTO ISSO**, uma vez caracterizados os pressupostos necessários, concedo os efeitos da tutela antecipada, com fulcro nos art. 273 do CPC e § 2º, art. 19, da Lei 9.096/95, para considerar o Representante filiado ao **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN** desde de 20 de junho de 2007.

Dê conhecimento do teor desta decisão ao douto Juiz da 1ª Zona Eleitoral deste Estado.

Notifique-se o Representado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar defesa, querendo.

Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**ATO N.º 034, DE 10 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Declarar vago 1 (um) cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, código MP/NB-3, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido da servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, a partir de 25JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 433, DE 10 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 434, DE 10 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 09 a 10JUL08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**PORTARIA N.º 181, DE 10 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N.º 182, DE 10 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N.º 183, DE 10 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 184, DE 10 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, para responder pela Diretoria Orçamentaria e Financeira, a partir de 14JUL08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA/DPG N° 438/2008, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **MAURO SILVA CASTRO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 07.07 a 16.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 439, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor cargo comissionado, **MARCEL MACIEL MOTA**, para o Cargo de Secretário de Núcleo - DPE/CCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 440, DE 08 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para atuar junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 07 a 11 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 441, DE 08 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado no núcleo da Capital, para, no período de 09 a 10 de julho do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 09 a 10 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PORATARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccionais é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

**Art. 2º** A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**  
Presidente

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR226=>01  
RR237=>01  
RR200-A=>01  
RR388=>01  
RR441=>02  
AM1381=>019  
RR138=>022  
RR155=>024,025  
RR112-A=>026  
RR280-A=>027

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2008.

**AUTOS COM DECISÃO**

01:2005.42.00.002538-8  
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB

ADMINIST  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO  
FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA  
CARLOS EDUARDO LEVISCHI

FRANCISCO ALDERI MEDEIROS  
 DIVA DA SILVA BRIGLIA  
 ADVOGADO (S) : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU  
 MENEZES  
 RR 237- ANAIR PAES PAULINO  
 RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
 RR 388 – LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA  
**DECISÃO:** Tendo em vista a situação de **colaboradora**, e o alegado problema de saúde, defiro o pedido de DIVA DA SILVA BRIGLIA quanto à antecipação de oitiva de suas testemunhas para o dia 22/7/2008; e desde logo dispenso, caso queira, seu comparecimento pessoal. Reitere-se o expediente de fl. 1479 como **solicitação**. Nos termos da manifestação do MPF (fl 1484/1486), **defiro** o pedido de **desbloqueio** do veículo FIAT/STRADA, placa NAM-3360, arrematado por Buano e Lima Ltda na Execução Fiscal nº 2005.42.00.001894-4.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2008

### AUTOS COM DECISÃO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02:2008.42.00.000465-2

CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA  
 REQTE: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS  
**ADVG: LIZANDRO ICASSATI MENDES – OAB/RR 441**  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Verifica-se que foi juntado aos autos o Termo de Restituição do veículo marca/modelo, FIAT/Palio Fire, placa NÃO 5820, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do Processo nº 2008.42.00.000403-9, conforme fls. 15/16. De fato, observo que a presente ação perdeu o objeto, tendo em vista que o termo de fl. 16, atesta o cumprimento da ordem supra, uma vez que efetivamente fora restituído o veículo em comento. Assim, julgo extinto os presentes autos, por superveniente perda do objeto. Publique-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

03:2008.42.00.000454-6

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 29/32, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da falta de indícios da autoria do delito, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. A Secretaria providencie a destruição da nota falsa acostada à fl. 25 dos autos, com lacre nº 0011128, uma vez que a perícia da nota já foi feita (fls. 14/17) e a referida nota não é mais necessária nos autos. Publique-se. Intime(m)-se. Vista ao MPF. Arquivem-se.

04:2007.42.00.002131-2

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: DRAILTON DE SOUZA CRUZ  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, com base no art. 43, inciso I, do Código de Processo Penal, **rejeito a denúncia e julgo extinto o processo**, eis que aplicável ao caso o princípio da insignificância. Publique-se. Registre-se, Intime(m)-se.

05:2008.42.00.000433-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público

Federal de fls. 23/25, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com as 11 (onze) notas de R\$ (cinquenta reais), com idêntico número de série “D 1002061263 A” acostadas aos autos à fl. 20, lacre 0011104. Dê-se vista à Polícia Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Remeta-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

06:2008.42.00.000115-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 38/41, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

07:2007.42.00.001938-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Os supostos réus não têm foro privilegiado na Justiça Federal, com o que declino da competência para a Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

08:2007.42.00.002534-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 88/89, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da ausência de justa causa para a persecução penal, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

09:2007.42.00.000164-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: PATRÍCIA DA SILVA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 61/63, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da impossibilidade de identificação da autoria do delito, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. A Policia Federal adote as providências cabíveis quanto a destruição do material apreendido (fl. 05), uma vez que o Laudo de Exames já foi realizado (fls. 18/22), e o material não é mais necessário aos autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Vista à Policia Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

010:2006.42.00.000104-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: FERNANDO GOMES SILVESTRE E OUTRO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 57/64, que adoto como razões de decidir, ressaltando a declaração de aplicação de pena de perdimento da mercadoria apreendida (fls. 50), **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

011:2006.42.00.000170-4

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 25/28, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da ausência de elementos suficientes que permitam aferir ocorrência de ilícito penal, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

012:2006.42.00.001038-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 111/113, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

013:2000.42.00.000934-6

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** O Ministério Público Federal manifestou-se pelo arquivamento destes autos, em face da extinção da punibilidade operada pela prescrição dos ilícitos previstos nos artigos 92 da Lei 8.666/93 que supostamente teriam sido cometidos pelo acusado. DIANTE DO EXPOSTO, acolho as razões do Ministério Público e declaro a extinção da punibilidade acerca do ilícito sob investigação, nos termos do art. 109, IV do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

014:2007.42.00.000149-2

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 21/22, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

015:2007.42.00.000484-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 102/105, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da impossibilidade de identificação da autoria do crime, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

016:2008.42.00.000607-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 102/105, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da atipicidade do fato delituoso e da incidência do princípio da insignificância. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

017:2007.42.00.001385-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 58/60, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, ante a impossibilidade de identificação da autoria do crime, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

018:2008.42.00.001014-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Considerando que o art. 60 da Lei nº 9.605/98,

prevê pena de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, conforme o art. 2º da Lei nº 10.259/2001 c/c art. 61 da Lei 9.099/95, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao JEF/3ª Vara/RR. Remeta-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

019:2008.42.00.001165-8

CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN ASSEC SEQ/OUTRAS

REQTE: ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA

**ADVG: ALBINO MAGALHÃES JUNIOR – OAB/AM 1381**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Levando em conta a situação econômica do requerente demonstrada nos autos, não vejo motivos para retenção do referido valor, razão pelo qual **determino a restituição do depósito efetuado na Caixa Econômica Federal** a título de fiança, Agência 3991, documento nº 645319, no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais). **Expeça-se Alvará de levantamento.** Intime(m)-se.

020:2006.42.00.001027-5

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 191/194, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, ante a atipicidade dos fatos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

021:2005.42.00.002377-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 108/112, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com os bens encaminhados a este Juízo (fls. 114/115), face à inexistência de infração penal praticada em detrimento de bens, serviços ou interesses da União. Remeta-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

022:2006.42.00.000492-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARLUCE DE MELO PONTES

**ADVG: JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138**

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação da defesa para manifestação quanto ao expediente de fl. 137 do r. processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

023:1997.42.00.000336-1

CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIÃO

RÉU: CLODON PEREIRA DE MELLO NETO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

## AUTOS COM DECISAO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

024:2003.42.00.000946-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

**ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155**

EXCDO: INCRA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) determino a expedição de RPV/PRC

conforme o caso, devendo o processo permanecer suspenso enquanto aguarda comunicação do pagamento pelo TRF (...).

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

025:1997.42.00.001010-9

**CLASSE:** 1200 – AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIÁRIA

**AUTOR:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

**ADVG:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155

**REU:** UNIÃO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, vista ao autor, sobre os documentos de fls. 183/203.

026:2007.42.00.002364-5

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

**AUTOR:** MARIELZA MARTINS NUNES

**ADVG:** ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO -

OAB/RR 112-B

**REU:** MINISTERIO DA FAZENDA

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

027:2007.42.00.001299-9

**CLASSE:** 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

**AUTOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVG:** MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A

**REU:** JOSÉ VITAL DA SILVA

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista dos autos à Caixa Econômica Federal, sobre as certidões de fls. 39v e 40.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo 60 dias)**

028:2005.42.00.000185-1

**CLASSE:** 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REU:** PAULO FRANCISCO DA SILVA

**CITAÇÃO DE:** PAULO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado ex-prefeito do município de Bonfim.

**FINALIDADE:** Para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: [2vara@rr.trf1.gov](mailto:2vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo 60 dias)**

029:2007.42.00.002934-8

**CLASSE:** 5201 – PROTESTO

**REQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**REQDO:** JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA SANTOS

**INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA SANTOS, autônomo, identidade nº 165.024 – RR e C.I.C. nº 143.176.483-34.

**FINALIDADE:** Tomar ciência da interrupção do prazo prescricional, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: [2vara@rr.trf1.gov](mailto:2vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo 60 dias)**

030:2002.42.00.000065-3

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR:** UNIÃO

**REU:** JOSÉ CARVALHO DE SOUZA

**CITAÇÃO DE:** JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, agricultor, CPF 105.487.853-68.

**FINALIDADE:** Para contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: [2vara@rr.trf1.gov](mailto:2vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo 60 dias)**

031:2007.42.00.002770-0

**CLASSE:** 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

**AUTOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**REU:** JOÃO ESTRELA CABRAL NETO

**CITAÇÃO DE:** JOÃO ESTRELA CABRAL NETO, RG – 91.015.006.844 SSP/CE, CPF – 189.328.512-04, brasileiro, casado, natural de Porto Velho/RO.

**FINALIDADE:** Tomar ciência da presente ação monitória e efetuar o pagamento do valor pleiteado (R\$ 31.817,96), ou oferecer embargos monitórios, no prazo de 15 dias, sob pena do presente mandado ser convertido em mandado executório, conforme art. 1102b do C.P.C.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: [2vara@rr.trf1.gov](mailto:2vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo 60 dias)**

032:2005.42.00.001841-0

**CLASSE:** 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**REQTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**REQDO:** ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS E OUTROS

**NOTIFICAÇÃO:** PAULO SEBASTIÃO BULHÃO DE MATTOS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/01/1957, CPF nº 541.501.247-87.

**FINALIDADE:** Para apresentar a defesa preliminar no prazo de 15 dias, conforme art. 17 § 7º da lei 8429/92.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: [2vara@rr.trf1.gov](mailto:2vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

**EDITAIS****6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010 06 133413-1 – Ação de Execução

Autor: HOSPITAL LOTTY ÍRIS

Executado: HELTON QUEIROZ DE SOUZA

Valor da causa: R\$ 413,94 (quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

Como se encontra a parte ré HELTON QUEIROZ DE SOUZA, CIC/MF nº 256.069.256-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) CARLOS WAGNER ATAIÊK LIMA DE ARAÚJO e ILKA ROMÊNIA FRANÇA DA SILVA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/02/1979, de profissão técnico em edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ivone Pinheiro, nº 713, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO FILHO e ANA FAUSTINA LIMA DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1981, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Yeyê Coelho, nº 196, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS DA SILVA NATALINO e TEREZA FRANÇA DA SILVA.

**2) MANOEL DA CRUZ DOS SANTOS e ANA FAUSTINA BRITO DE LIMA**

ELE: nascido em Pastos Bons-MA, em 04/02/1955, de profissão representante comercial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua:09, nº 64, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de MARIA PETRONILIA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/09/1958, de profissão empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Ivone Pinheiro, nº 713, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JARDELINO DE LIMA e ANTONIA BRITO DE LIMA.

**3) JOSUÉ VILA LIMA e ILMA NEVES DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/09/1970, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R, nº 169, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FERREIRA LIMA e ENEDINA SOARES VILA LIMA.

ELA: nascida em Santa Terezinha de Goiás-GO, em 26/07/1978, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na

Rua: R, nº 169, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ADOLFO PEREIRA DA SILVA e ANA NEVES GONÇALVES.

**4) JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE MENDONÇA e TAIANE SILVA DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Quebrangulo-AL, em 05/05/1972, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Luiza Malaquias, nº 61, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARIO TEIXEIRA DE MENDONÇA e ANITA TEIXEIRA DE MENDONÇA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/05/1989, de profissão estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Luiza Malaquias, nº 61, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **EDILSON DA SILVA COSTA e MAGNA BARBOZAARAÚJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascido a 29 de agosto de 1982, de profissão estalador, residente na rua. Equador nº 69, Bairro- Cauamé, filho de **JOSÉ ALVES DA COSTA e de MARIA RITA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Parauapebas, Estado do Pará, nascida a 30 de maio de 1989, de profissão estudante, residente na rua. CPM. Laulindo de Araújo Braga, nº 1469 Bairro- União, filha de **ASSENDINO RIBEIRO DA SILVA e de JOSEFA BARBOSAARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANK RODRIGUES DE OLIVEIRA e VALDENICE FERREIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 6 de junho de 1989, de profissão operador de máquinas, residente na rua. Rio Tocantins nº 200, Bairro- Bela Vista, filho de \* \* \* \* e de **ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 5 de setembro de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Estrela Bonita, nº 703, Bairro- Raizar do Sol, filha de **VALDEMIR COSTA SILVA e de MARILZA FERREIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO e MARIA HELENA FRANCISCO MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 2 de setembro de 1974, de profissão comerciante, residente Na Rua. Manoel Felipe, 2287, Bairro- Asa Branca, filho de **JUVENCIO SABINO VIEIRA e de MARIA CRISTIANE RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Parauna, Estado de Goiás, nascida a 22 de maio de 1977, de profissão do lar, residente na Rua. Manoel Felipe, 2287, Bairro-Asa Branca, filha de **JOSÉ FRANCISCO DE MAGALHÃES e de MARIA JOSÉ DAS VIRGENS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EMERSON NONATO MIRANDA DE ARAUJO e AZANILDE SOUSA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de agosto de 1978, de profissão Tec. Contabilidade, residente Rua: São João 354 Bairro: Cinturão Verde, filho de **QUERGINALDO TOMAZ DE ARAÚJO e de RAIMUNDA NONATA DE MIRANDA**.

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1981, de profissão Estudante, residente Rua: Travessa Santa Maria nº 65 Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO SANDES DE BRITO e de MARIA ANTONIA SOUSA BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ZALABARDA PROTÁSIO ASSIS e DANIELA BONFIM MOLOPER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de julho de 1982, de profissão militar, residente na rua: José Pinheiro nº 754, Bairro- Liberdade, filho de **MOISÉS DE SOUZA ASSIS e de MARIA DE JESUS PROTÁSIO ASSIS**.

**ELA** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 17 de fevereiro de 1978, de profissão professora, residente na rua. José Pinheiro nº 754, Bairro-Liberdade, filha de **LAHIRE ORLANDO SIRGO MALOPER e de KEDMA CORRÊA BONFIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ISAAC GOMES FERNANDES e NAYRA WILHENAFARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Monte Alegre, Estado de Pará, nascido a 20 de dezembro de 1982, de profissão gerente de loja, residente Rua São Vicente, 406, Cinturão Verde, filho de **JOSÉ GOES FERNANDES e de MARIA LUIZA GOMES FERNANDES**.

**ELA** é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 3 de agosto de 1988, de profissão caixa, residente na rua. Jundiá,639, Santa Tereza I, filha de \*\*\*\*\* e de **IZABEL WILHENAFARIAS**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VANISSON BUENO DA SILVA e OLINDA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 21 de abril de 1981, de profissão pedreiro, residente na rua. Waldemar Coelho de Aguiar nº 1088, Bairro-União, filho de **WILSON OLIVEIRA e de MARIA DAS GRAÇAS BUENO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de abril de 1970, de profissão do lar, residente na rua. Waldemar Coelho de Aguiar nº 1088, Bairro-União, filha de \*\*\*\*\* e de \*\*\*\*\*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RODSON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA e MARLENE BEZERRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de outubro de 1973, de profissão Vendedor, residente na rua. Waldemar Coelho de Aguiar nº 272, Bairro Jardim Caranã, filha **ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA e de CECILIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Iguatû, Estado do Ceará, nascida a 3 de março de 1970, de profissão Sistente de Aluno, residente Rua Waldemar Coelho de Aguiar nº 272, Bairro-Jardim Caranã, filha de **JOSÉ BISPO BEZERRA DA SILVA e de ANTONIETA FERNANDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIEGO BETONIO ROBERTO ALMEIDA SANTOS e VALDIRENE FROTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de julho de 1986, de profissão estudante, residente rua. Linha Fina nº 76, Bairro Joquei Clube, filho de **JOAQUIM SANTOS SILVA e de SANDRA MARIA ALMEIDA NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de novembro de 1989, de profissão de estudante, residente na rua C-J06, nº 270, Bairro Joquei Clube, filha de **VALDINO TEIXEIRA DE SOUSA e de MARLENE FROTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**